

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO  
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Grupo de Atuação Especial no Combate aos Crimes Cibernéticos e aos Crimes Praticados Mediante o Uso de Tecnologias de	
Informação .....	1
4ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	2
6ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	2
Procuradoria Regional da República da 1ª Região .....	2
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	15
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	16
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo .....	17
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	18
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	19
Procuradoria da República no Estado do Paraíba .....	20
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	20
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	23
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	25
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	25
Procuradoria da República no Estado de Rondônia .....	28
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	30
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	31
Expediente .....	38

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E AOS CRIMES PRATICADOS MEDIANTE O USO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A COORDENAÇÃO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E AOS CRIMES PRATICADOS MEDIANTE O USO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO (GACCTI), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as atribuições previstas nos Artigos 38 e 39, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa e manutenção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com fulcro no Art. 127, da CRFB;

CONSIDERANDO a criação, com abrangência nacional no âmbito do Ministério Público Federal, do Grupo de Atuação Especial no Combate aos Crimes Cibernéticos e aos Crimes praticados mediante o Uso de Tecnologias de Informação (GACCTI) com a função de auxiliar os procuradores naturais em investigações, procedimentos e processos criminais para o fim de identificar, prevenir e reprimir a criminalidade cibernética;

CONSIDERANDO que o GACCTI está à disposição para auxílio nas investigações, nos termos da Resolução CSMFP nº 229, de 2/4/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio formulada pela Procuradora da República, Solange Maria Braga, com atribuição na Procuradoria da República no Município de Niterói/RJ, por meio do ofício nº 788/2025 (PRM-NTR/RJ nº 00006520/2025) nos autos dos Processos nºs 5015133-19.2023.4.02.5102; 5015134-04.2023.4.02.5102; 501534103.2023.4.02.5102; 5000536-11.2024.4.02.5102; 5001674-13.2024.4.02.5102; 5002267-42.2024.4.02.5102; 5004505-34.2024.4.02.5102; 500433965.2025.4.02.5102; 5003042-23.2025.4.02.5102; e 5008319-20.2025.4.02.5102, por meio do Ofício nº 2254/2025- PR-DF-00029495/2025 (Sigilosos);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, e DETERMINAR à Secretaria Técnica que proceda a juntada do ofício nº 788/2025 (PRM-NTR/RJ nº 00006520/2025), e DISTRIBUA o presente expediente à Procuradora da República, MELINA TOSTES HARBER, titular do Ofício do GACCTI4, tendo como substitutos diretos a titular do ofício GACCTI6, FERNANDA TEIXEIRA DOMINGOS, e o titular do ofício GACCTI3, MAURÍCIO FABRETTI.

Cumpra-se.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS  
Procuradora Regional da República  
Coordenadora do GACCTI

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional da República  
Coordenadora-Adjunta do GACCTI

**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA 4ª CCR Nº 15, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a designação de membros designados com impacto financeiro no GT - Emergências Climáticas.

A COORDENADORA DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e considerando o teor do Ofício nº 1117/2025- 4ª CCR (PGR-00316906/2025), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria 4ª CCR nº 55, de 25 de outubro de 2024 para designar a Procuradora da República Maria Rezende Capucci para receber cumulação de acervo pelo GT Emergências Climáticas, nos termos do disposto no art. 2º, da Portaria PGR/MPF n.º 252, de 18 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto o grupo de trabalho estiver vigente ou disposição em contrário.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 4ª CCR-MPF

**6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA 6CCR/MPF Nº 6, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a composição do Grupo de Trabalho Educação Indígena.

A COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos e interesses coletivos, decorrentes do art. 5º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberado na 500ª Reunião Ordinária do Colegiado, resolve:

Art. 1º- Excluir, consoante solicitação feita por meio do Ofício nº 454/2025/GAB10ºOCITA-EDI, o nome do Procurador da República Márcio de Figueiredo Machado Araújo, como Coordenador do Grupo de Trabalho, permanecendo como membro integrante.

Art. 2º - Designar como Coordenador do Grupo de Trabalho, o Procurador da República José Gladston Viana Correia, integrante do Grupo de Trabalho, conforme informado no Ofício nº 454/2025/GAB10ºOCITA-EDI.

Art. 3º - Declarar que a composição desse Grupo de Trabalho passa a ser a seguinte:

- José Gladston Viana Correia - Coordenador
- Caroline de Fátima Helpa
- Fernando Merloto Soave
- Gabriela Puggi Aguiar
- Lucyana Marina Pepe Affonso
- Luidgi Merlo Paiva dos Santos
- Manoela Lopes Lamenha Lins Cavalcante
- Márcio de Figueiredo Machado Araújo

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 17 DE JULHO DE 2025.

No décimo sétimo dia de julho de dois mil e vinte e cinco, por meio da pauta virtual, os membros, Gustavo Pessanha Velloso, Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, Eliana Pires Rocha, Auristela Oliveira Reis e Roberto Antonio Dassie Diana sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.002407/2024-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 156 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. POLÍTICA PÚBLICA. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA DIGNIDADE MENSTRUAL. NOTÍCIA DE QUE A FARMÁCIA SB COMÉRCIO LTDA, NOME FANTASIA FARMABEM, NÃO ESTÁ FORNECENDO ABSORVENTES HIGIÊNICOS. CONSTATAÇÃO DE QUE A TEMÁTICA DOS AUTOS PODERIA SER MELHOR TUTELADA MEDIANTE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, UMA VEZ QUE A QUESTÃO TRATA DA NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO ACERCA DOS ASPECTOS DA POLÍTICA PÚBLICA E DEMANDA A COOPERAÇÃO DE DIVERSOS ÓRGÃOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, A FIM DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DO REFERIDO PROGRAMA NO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DIGNIDADE MENSTRUAL NO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.14.000.000115/2025-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 190 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE. APURAÇÃO DE SUPOSTA DIFICULDADE NA INCLUSÃO DO ACOMPANHANTE DO REPRESENTANTE, PESSOA

COM DEFICIÊNCIA, NA CREDENCIAL DO PASSE LIVRE INTERESTADUAL SOB RESPONSABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE (ANTT). AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR/MPF, COM DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELA AGÊNCIA QUE O TITULAR DO BENEFÍCIO DEVE COMPARECER A UM ATENDIMENTO MÉDICO PARA QUE A INCLUSÃO SEJA EFETUADA, VIA SISTEMA, PELO MÉDICO QUE CONSTATOU TAL NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE PARA O TITULAR DO BENEFÍCIO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DO PROCESSO. INFORMOU AINDA QUE A AGÊNCIA TEM RECEBIDO RELATOS DE USUÁRIOS COM DIFICULDADES NA ATUALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA CREDENCIAL, MAS ESTÁ PROVIDENCIANDO PARA QUE SEJA SANADA O MAIS BREVE POSSÍVEL. EFETUADA A CORREÇÃO PONTUAL RELATADA PELO REPRESENTANTE. NOTIFICADO DIVERSAS VEZES PARA INFORMAR SE A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE INERTE. VERIFICADA, APÓS CONSULTA NO SISTEMA PASSE LIVRE, QUE A CREDENCIAL DO REPRESENTANTE ESTÁ VÁLIDA, ATIVA E COM STATUS POSITIVO DE ACOMPANHANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.16.000.001688/2025-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 179 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IDOSO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO ISENÇÃO DE TAXA PARA EMISSÃO DE PASSAPORTE PARA PESSOAS CADASTRADAS NO CADUNICO COMO IDOSO E DEFICIENTE FÍSICO. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. CONSTATADO QUE A QUESTÃO NÃO É INÉDITA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), A EXEMPLO DOS PROCEDIMENTOS NF Nº 1.33.000.000499/2017-13, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SANTA CATARINA (PR/SC) E DA NF Nº 1.22.012.000012/2021-15, DA PRM DIVINÓPOLIS/MG. NOS PROCEDIMENTOS ANTERIORES REFERENCIADOS HOUVE O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO PARA A ISENÇÃO DA TAXA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF EM TUTELAR DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, PODENDO SER LEVADA A QUESTÃO AO PODER JUDICIÁRIO PELO REPRESENTANTE, CASO QUEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº 1.19.000.001782/2022-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 172 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REFORMA AGRÁRIA. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CADASTRO EFETUADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NO PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA) CIGANA, SITUADO EM ITAPECURU-MIRIM/MA. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS HOMOLOGADOS ; VOTO NAOP1/PFDC Nº 433/2023 (PR1ª-00042790/2023) EM RAZÃO DE INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE SOBRE A PERSISTÊNCIA DE AÇÕES DE INVASÃO DE TERRA POR PARTE DE TERCEIROS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO INCRA QUE O REPRESENTANTE PERMANECE NA COMUNIDADE PERNAS (LOCALIZADO NO PA CIGANA), COM ÁREA DE TRABALHO, SEM QUALQUER ÔBICE DE ACESSO À ÁREA. AFIRMADO QUE O INCRA REALIZOU ASSEMBLEIA NA COMUNIDADE PERNAS, EM QUE O RESULTADO FOI CONTRÁRIO À PERMANÊNCIA DO REPRESENTANTE NA COMUNIDADE. INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES DO INCRA, O REPRESENTANTE SE MANTEVE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº 1.23.001.000318/2009-77 - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 140 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. REFORMA AGRÁRIA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA) CARAJÁS II E III PELA EMPRESA VALE S.A. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (INCRA) DE QUE OS LOTES DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CARAJÁS II E III, EM QUE FORAM CADASTRADAS AS FAMÍLIAS DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA, SÃO AQUELES QUE NÃO FORAM TITULADOS PELO EXTINTO GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA E TOCANTINS (GETAT) OU QUE FORAM TITULADOS, MAS NÃO CUMPRIRAM AS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS CONTIDAS NO VERSO DO TÍTULO, SENDO QUE NÃO HÁ PLANTA NEM MEMORIAL DESCRITIVO PARA LOCALIZAÇÃO DOS LOTES DO PA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO INCRA PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA NA ÁREA DO PA CARAJÁS II E III E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO COMPLETO SOBRE A TITULARIDADE DAS MATRÍCULAS PERTINENTES AO ASSENTAMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE AS ÁREAS VINCULADAS À EMPRESA VALE S.A. FORAM IDENTIFICADAS APENAS DE FORMA PARCIAL. VERIFICADO QUE A SITUAÇÃO OBJETO DA APURAÇÃO PASSOU A DEMANDAR O ACOMPANHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA TÉCNICA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A APURAÇÃO DA TITULARIDADE E DA POSSÍVEL AQUISIÇÃO IRREGULAR DE LOTES DA ÁREA EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.001074/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 189 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA FUNDIÁRIA. APURAR SUPOSTAS AMEAÇAS PRATICADAS EM DISPUTA FUNDIÁRIA NO PROJETO GUAJARÁ-MIRIM (FAZENDA SÃO FRANCISCO), SITUADA NA GLEBA SAMAÚMA. NOTÍCIA DE AMEAÇAS E TENTATIVAS DE HOMICÍDIO CONTRA V. F. D., EM RAZÃO DE CONFLITO AGRÁRIO ENVOLVENDO A ÁREA DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DO KM 22, RAMAL BOM SOSSEGO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) DE QUE A ÁREA, OBJETO DA APURAÇÃO, FOI REGISTRADA EM NOME DE (F.P.T.) NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 54300.001098/2001-56, MAS QUE SE TRATA DE ÁREA DE TITULARIDADE DA AUTARQUIA AGRÁRIA, INEXISTINDO ATUALMENTE CONFLITOS FUNDIÁRIOS, EMBORA TENHA HAVIDO LITÍGIOS ANTERIORES, INCLUSIVE COM AÇÃO DE REVERSÃO AJUIZADA PELO ÓRGÃO, TRANSITADA EM JULGADO EM 2020 SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INFORMOU AINDA A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. RELATIVAMENTE ÀS AMEAÇAS SOFRIDAS PELO REPRESENTANTE, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA INFORMOU QUE AS OCORRÊNCIAS FORAM ENCAMINHADAS À DELEGACIA DE GUAJARÁ-MIRIM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INCRA, A INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS AGRÁRIOS ATUAIS E AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS RELEVANTES NAS DEMAIS DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.002533/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 201 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS PÚBLICAS. REFORMA AGRÁRIA. APURAR AMEAÇAS E CONFLITOS FUNDIÁRIOS ENVOLVENDO FAMÍLIAS OCUPANTES DE ÁREA DA UNIÃO LOCALIZADA NA GLEBA GARÇAS, KM 4, ESTRADA DA COCA-COLA, ZONA RURAL DE PORTO VELHO/RO, EM VIAS DE REGULARIZAÇÃO PELO PROGRAMA TERRA LEGAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 12/2023 À AUTARQUIA AGRÁRIA, PARA QUE REALIZE LEVANTAMENTO SÓCIO-OCUPACIONAL INDIVIDUALIZADO, ANALISE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EXISTENTES E APRESENTE CRONOGRAMA DE REGULARIZAÇÃO NA ÁREA DO LOTE 12 DA GLEBA GARÇAS, COM ÊNFASE NOS CONFLITOS POSSESSÓRIOS IDENTIFICADOS E NA AUSÊNCIA DE REGISTROS ADEQUADOS SOBRE A POSSE DA TERRA. EM RESPOSTA, O INCRA INFORMOU O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE A ÁREA, OBJETO DOS AUTOS, POSSUI TITULARIDADE DEFINITIVA REGISTRADA, SEM VÍNCULOS ADMINISTRATIVOS OU REIVINDICAÇÕES RECONHECIDAS POR PARTE DOS INVESTIGADOS. A AUTARQUIA JÁ INSTAUROU INSTRUÇÃO NORMATIVA E INICIOU OS TRÂMITES PREPARATÓRIOS PARA EVENTUAL LEVANTAMENTO TÉCNICO E ENCAMINHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO, AS MEDIDAS ADOTADAS PELO INCRA E O ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL, AO QUAL O PRESENTE FEITO SERÁ APENSADO (PA 1.31.000.001592/2020-15), INSTAURADO PARA ACOMPANHAR TACS E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA PRDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº 1.32.000.000192/2025-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 180 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO BAIRRO JARDIM FLORESTA, EM BOA VISTA/RR. REPRESENTAÇÃO SUSTENTANDO, EM SÍNTESE, A AUSÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO AOS ATUAIS MORADORES DA ÁREA E SEUS POSSÍVEIS IMPACTOS. CONSTATAÇÃO DE QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E O PODER PÚBLICO ESTADUAL AINDA NÃO FOI INICIADA. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 3ª CCR/MPF. APURAÇÃO CÍVEL RELATIVA À RELAÇÃO DE CONSUMO. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 3ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº 1.32.000.001044/2024-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 182 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. ACESSIBILIDADE. APURAÇÃO DE SUPOSTAS FALHAS NO FUNCIONAMENTO DO APLICATIVO MEU SUS DIGITAL (ANTIGO CONECTE SUS), DESENVOLVIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NOTÍCIA DE PREJUÍZO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE RORAIMA, DIFICULTANDO A VERIFICAÇÃO DO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS COMO CONSULTAS E EXAMES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SESAU/RR) QUE HOVE UMA INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA NO FUNCIONAMENTO DO REFERIDO APLICATIVO EM VIRTUDE DE UM PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO CONDUZIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORÉM, DURANTE ESSE PERÍODO FOI DISPONIBILIZADO UM CANAL ALTERNATIVO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E ACOMPANHAMENTO DE SOLICITAÇÕES DE CONSULTAS E EXAMES, O QUE FOI AMPLAMENTE DIVULGADO À POPULAÇÃO PARA MINIMIZAR O IMPACTO DA INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO. ALÉM DISSO, FOI LANÇADA UMA NOVA FERRAMENTA DE PESQUISA DE CONSULTAS NO SISTEMA DE REGULAÇÃO (SISREG), PERMITINDO QUE OS PACIENTES ACESSEM AS DATAS DE SEUS AGENDAMENTOS DIRETAMENTE PELO SÍTIO DA SESAU. INFORMAÇÕES PRESTADAS TAMBÉM PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA). CONSTATAÇÃO DE QUE EVENTUAIS PERÍODOS DE INOPERÂNCIA DO APLICATIVO MEU SUS DIGITAL TIVERAM SEU IMPACTO MINIMIZADO COM O ACESSO AOS SERVIÇOS ALTERNATIVOS DISPONÍVEIS AOS USUÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA DIMINUIR OS EFEITOS TEMPORÁRIOS DA INSTABILIDADE DO SISTEMA. RESERVADA A POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA APURAÇÃO DIANTE DO SURGIMENTO DE OUTRAS SITUAÇÕES QUE EVIDENCIEM A OCORRÊNCIA DE DANOS À POPULAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.001006/2024-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 176 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (COMPUTADOR, MOUSE E TECLADO) PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONCURSOS PÚBLICOS. ALEGADO QUE SE INSCREVEU COMO PCD EM CONCURSOS PÚBLICOS (CEF e CNU) REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO CESGRANRIO E SEU PEDIDO FOI INDEFERIDO, DISPONIBILIZANDO APENAS O TRANSCRITOR, QUE PREJUDICARIA A SUA CONTINUIDADE DE RACIOCÍNIO NA REDAÇÃO E CÁLCULOS MATEMÁTICOS, EXIGIDOS NOS CERTAMES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO CESGRANRIO DE QUE OS RECURSOS ASSISTIVOS OFERECIDOS NOS CONCURSOS SÃO: LEDOR, TRANSCRITOR, TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LIBRAS, TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LEITURA LABIAL, GUIA-INTÉRPRETE DE SURDOCEGOS, LEITOR DE TELA, VIDEOPROVA EM LIBRAS. CONSTATADO QUE NO ANEXO I DO DECRETO Nº 9.508/2018 SÃO INDICADAS AS TECNOLOGIAS ASSISTIVAS QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS EM CONCURSOS PÚBLICOS E EM PROCESSOS SELETIVOS, E NÃO HÁ PREVISÃO DE USO DE COMPUTADOR, TECLADO E MOUSE. VERIFICADO O CUMPRIMENTO DO FORNECIMENTO DAS TECNOLOGIAS ASSISTIVAS PREVISTAS NO ATO NORMATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.000768/2025-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 198 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. APURAR A EXISTÊNCIA

DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, INCLUINDO BARRACAS DE LONA PLÁSTICA E ATÉ CASAS DE ALVENARIA, EM IMÓVEL PRÓXIMO À BR 364, SENTIDO UNIR, LADO ESQUERDO, ATRÁS DO CONDOMÍNIO VILA DA ELETRONORTE OESTE, PRÓXIMO AO TREVO DA ESTRADA DO AREIA BRANCA (NAS IMEDIAÇÕES DOS FUNDOS DO 5º BEC), NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) QUE A ÁREA PERTENCE À UNIÃO E ESTÁ LOCALIZADA EM ZONA URBANA. O IMÓVEL É RESERVADO PARA USO DE INTERESSE SOCIAL, AGUARDANDO O PEDIDO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PARA ATENDER O PROJETO DE ASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS PIONEIRAS DO BAIRRO TRIÂNGULO. NÃO VERIFICADA OCUPAÇÃO POR PESSOAS NA LOCALIDADE APÓS REALIZADA OPERAÇÃO DA SPU E A POLÍCIA FEDERAL PARA PROTEÇÃO DA ÁREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DE TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº 1.10.000.001102/2024-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 197 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. GÊNERO. APURAR SUPOSTO DESRESPEITO AO USO DO NOME SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS TRANS E DE GÊNERO DIVERSO NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS (INEP) ALTERAÇÃO DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO DO TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL NO ÂMBITO DO ENEM A PARTIR DE 2024, QUANDO OPTOU-SE POR SOMENTE PERMITIR O TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL AOS PARTICIPANTES QUE CADASTRASSEM O NOME SOCIAL NA RECEITA FEDERAL E FIZESSEM, DURANTE O PERÍODO DE INSCRIÇÃO NO EXAME, A OPÇÃO CORRESPONDENTE À UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL, CONSIDERANDO COERÊNCIA ADMINISTRATIVA E SEGURANÇA JURÍDICA, POIS O CADASTRO PRÉVIO JUNTO À RECEITA FEDERAL DISPENSARIA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E DIMINUIRIA OS CUSTOS COM A INSTITUIÇÃO APLICADORA DO EXAME. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 4/2025. EM RESPOSTA, O INEP INFORMOU A MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CADASTRO PRÉVIO NO NOME SOCIAL NA RECEITA FEDERAL, MAS SE COMPROMETEU A INTENSIFICAR A CAMPANHA INFORMATIVA E AMPLIOU O PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL. PUBLICADA NOTA PÚBLICA SOBRE OS FATOS NARRADOS PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA) CONSIDERANDO JUSTA, NECESSÁRIA E RAZOÁVEL A EXIGÊNCIA DE INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NA BASE DA RECEITA FEDERAL COMO MEDIDA PARA ASSEGURAR O PLENO EXERCÍCIO DESSE DIREITO TAMBÉM NO ÂMBITO DO INEP. REFORÇADO PELA ASSOCIAÇÃO QUE ESSA ATUALIZAÇÃO É SIMPLES E RÁPIDA, POR MEIO DO SITE OU APLICATIVO DA RECEITA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO ADEQUADA A EXIGÊNCIA DE QUE O NOME SOCIAL ESTEJA PREVIAMENTE CADASTRADO NA RECEITA FEDERAL, AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, A AMPLIAÇÃO DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES E O POSICIONAMENTO DA ANTRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.14.000.002043/2024-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 191 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA BAHIA 3ª REGIÃO (CRP03), EDITAL Nº 24/2024. ALEGAÇÃO DA AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) PARA AS VAGAS IMEDIATAS. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO CONSELHO QUE O EDITAL TRANSCREVEU O QUE ESTÁ NO ORDENAMENTO JURÍDICO ACERCA DAS VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS PESSOAS NEGRAS, NÃO HAVENDO NENHUMA ILEGALIDADE NO EDITAL. INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, OS REPRESENTANTES SE MANTIVERAM INERTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. VERIFICAÇÃO DE QUE A TÃO-SOMENTE TRANSCRIÇÃO DO TEXTO LEGAL NO EDITAL DO CONCURSO NÃO CONFIGURA A LEGALIDADE DO CERTAME. AUSENTE NOS AUTOS ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES SOBRE A REGULARIDADE DO EDITAL EM RELAÇÃO À RESERVA DE VAGAS PARA COTAS RACIAIS E PCD. NECESSIDADE DE DILIGENCIAR O CONSELHO REPRESENTADO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS VAGAS DO EDITAL, SOBRE AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO QUESTIONADO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS RELATIVAS ÀS INFORMAÇÕES SOBRE A REGULARIDADE DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS E PCD NO REFERIDO CERTAME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº 1.27.000.000540/2025-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 186 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE ACESSIBILIDADE DA PLATAFORMA DIGITAL QUE TERIA IMPOSSIBILITADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA A RENOVAÇÃO DA CREDENCIAL DE GRATUIDADE (PASSE LIVRE) PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE (ANTT). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA REPRESENTADA SOBRE O SISTEMA PASSE LIVRE DIGITAL, QUE É UMA FERRAMENTA TECNOLÓGICA RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE, CUJA VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS É EFETUADA AUTOMATICAMENTE SEM A NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL OU ANÁLISE PELA ANTT, A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS DIGITAIS E DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DOS CADASTROS DO GOVERNO FEDERAL. INFORMADO AINDA QUE SEGUEM SOB APURAÇÃO DOS PROBLEMAS ENFRENTADOS POR ALGUNS USUÁRIOS PARA SE INSCREVER NO CADASTRO, ESPECIALMENTE OS QUE UTILIZAM O CADASTRO INCLUSÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA, EM RAZÃO DA BASE DE DADOS AINDA NÃO ESTAR CONCLUÍDA. CRIADO UM GRUPO DE TRABALHO PARA SOLUCIONAR O ENTRAVE DO SISTEMA E GARANTIR MAIOR EFETIVIDADE NA CONCESSÃO DA GRATUIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PASSE LIVRE INTERESTADUAL. ENCAMINHADA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE INDIVIDUAL DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº 1.12.000.000903/2020-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) GUSTAVO PESSANHA VELLOSO - Nº do Voto Vencedor: 203 - Ementa:

INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS PÚBLICAS. APURAR A RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE ENERGÉTICO (CONHECIDO COMO APAGÃO) OCORRIDO NO ESTADO DO AMAPÁ, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DEIXOU POR 22 DIAS 13 MUNICÍPIOS SEM O REGULAR FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO A ADOÇÃO DE EVENTUAIS MEDIDAS PARA RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. OFICIADOS DIVERSOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA QUESTÃO ENERGÉTICA DO AMAPÁ E/OU RESPONSÁVEIS PELAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DECORRENTES DA INTERRUÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE HOVEU UMA CONVERGÊNCIA FATAL DE FALHAS E DE OMISSÕES NA ATUAÇÃO DOS AGENTES SETORIAIS RESPONSÁVEIS, NÃO APENAS PELA OPERAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA, MAS TAMBÉM POR SUA FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO QUE CULMINARAM NA FALHA SISTEMÁTICA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO AMAPÁ. PROMOVIDA PELO MPF, AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001396-65.2025.4.01.3100, EM TRÂMITE NA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, COM VISTAS À CONDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), DA EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE), DAS LINHAS MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA (LMTE), DA GEMINI ENERGY DA ENERGISA S/A, DA OPERADORA NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO (ONS), DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (CEA) E DA EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S/A, EM MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DECORRENTES DO REFERIDO ACIDENTE ENERGÉTICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA ABRANGE A TOTALIDADE DO OBJETO INVESTIGADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000260/2025-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) GUSTAVO PESSANHA VELLOSO – Nº do Voto Vencedor: 193 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA AFIRMATIVA. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO DIFICULDADE EM LOCALIZAR A DATA E O ENDEREÇO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETERODENTIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DOS CORREIOS PARA AS ÁREAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EDITAL Nº 188/2024, ORGANIZADO PELO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (IADES). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO Nº 542/2025, EM 24/01/2025, SOLICITANDO À REPRESENTANTE MAIORES ESCLARECIMENTOS QUANTO ÀS DIFICULDADES ENFRENTADAS, COM A INDICAÇÃO DE ASPECTOS OBJETIVOS, TAIS COMO EVENTUAL AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO SITE DA BANCA, FALHA NA COMUNICAÇÃO POR E-MAIL, AMBIGUIDADE DO EDITAL OU OUTRAS OCORRÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE QUE, APESAR DA FALTA DE RESPOSTA AO OFÍCIO, NÃO FORAM APRESENTADOS ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONCRETA POR PARTE DA BANCA ORGANIZADORA DO CERTAME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.001750/2023-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) GUSTAVO PESSANHA VELLOSO – Nº do Voto Vencedor: 178 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE EVENTUAL DEFICIT DE PROCURADORES FEDERAIS LOTADOS NA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA DE RONDÔNIA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. PARTICIPAÇÃO DO MEMBRO OFICIANTE NO EVENTO WORKSHOP REGIÃO NORTE ; CONFLITOS FUNDIÁRIOS, REALIZADO EM BELÉM/PA NOS DIAS 05 E 06/03/2024, EM QUE SE DELIBEROU A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À PROCURADORIA GERAL FEDERAL (PGF) DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU) PARA PRIORIZAÇÃO DE LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA EM RONDÔNIA, NO PRÓXIMO CONCURSO PÚBLICO DE PROCURADORES FEDERAIS. SUPERVENIENTE CONSTATAÇÃO DA LOTAÇÃO DE 1 PROCURADOR FEDERAL NO INCRA PARA ASSESSORAMENTO EM RONDÔNIA. CONSTATADO QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS SÃO SUFICIENTES PARA O DESFECHO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, MAS AS EVENTUAIS DEMANDAS RELATIVAS À TEMÁTICA PODERÃO SER ACOMPANHADAS VIA PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS NESTE PROCEDIMENTO E PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS COBRANÇAS JUNTO À AGU PARA PRIORIZAÇÃO DE LOTAÇÃO DE PROCURADORES FEDERAIS NO INCRA/RO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.001438/2023-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 187 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. APURAÇÃO SOBRE A REMOÇÃO DE OCUPANTES DE ÁREA DA UNIÃO LOCALIZADA ÀS MARGENS DA RODOVIA BA-526, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O KM-0,340 AO KM-1,9. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) QUE O REFERIDO TRECHO DA BA-526 TRATA-SE DE RODOVIA ESTADUAL QUE, APÓS O TÉRMINO DA CONCESSÃO ANTERIORMENTE VIGENTE (COM A VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A), A ADMINISTRAÇÃO DA VIA RETORNOU À RESPONSABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA. CONSTATAÇÃO DE QUE AS ATRIBUIÇÕES REGULARIZADORAS FORAM TRANSMITIDAS À ESFERA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 2 DA 1ª CCR/MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000107/2025-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 195 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROCESSO SELETIVO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EDITAL Nº 01/2024 DO CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU) PARA OS CARGOS DE ANALISTA E TÉCNICO, SOB ORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). NOTÍCIA DE QUE O NÚMERO DE PROVAS DISCURSIVAS DE CANDIDATOS PRETOS E PARDOS (PPPS) A SEREM CORRIGIDAS SERIA INFERIOR AO NÚMERO DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA, EM DESACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23/2023. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA SECRETARIA-GERAL DO MPF (SAJ/MPF), PARECER Nº 150/2025/CONJUR-SAJ, ASSEVERANDO QUE O MPF POSSUI AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DESOBRIGANDO-O DE SEGUIR NORMATIVOS EXPEDIDOS POR OUTROS PODERES DA REPÚBLICA, COMO A REFERIDA INSTRUÇÃO. O CERTAME FOI ORIENTADO PELA RESOLUÇÃO CNMP Nº 170/2017, NORMA QUE REGULAMENTA AS COTAS RACIAIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E O CRITÉRIO ADOTADO PARA CORREÇÃO DAS

PROVAS DISCURSIVAS OCORREU EM PROPORÇÃO AO NÚMERO DE VAGAS DESTINADAS A CADA CATEGORIA, DENTRO DO LIMITE DE 10 MIL REDAÇÕES ESTABELECIDO EM CONTRATO COM A FGV. O EDITAL CONTEMPLA MECANISMOS PARA MAXIMIZAR A EFETIVIDADE DAS COTAS, COMO CONVOCAÇÃO ADICIONAL DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM MÚLTIPLAS CATEGORIAS, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E ADEQUAÇÃO À REALIDADE ORÇAMENTÁRIA, SEM PREJUÍZO DA RESERVA LEGAL DE VAGAS. SOBRE A POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE RESERVA DE VAGAS, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE EXPRESSAMENTE O PERCENTUAL DE 20% PARA A RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS, SEM PREVISÃO DE MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA SUA MAJORAÇÃO. A EXIGÊNCIA DE NOTA MÍNIMA UNIFORME NÃO COMPROMETE A ISONOMIA, DE MANEIRA QUE O PERCENTUAL DE 20% SEJA RESPEITADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU OMISSÃO RELEVANTE QUE JUSTIFIQUE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.001727/2025-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 192 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. ACESSIBILIDADE. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALHA NO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS E INCLUSIVAS GARANTIDORAS DE ACESSIBILIDADE NO CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU), REALIZADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV), EDITAL Nº 01/2025. ALEGADO PELO REPRESENTANTE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E AUDITIVA, QUE NÃO LHE FOI DISPONIBILIZADA PROVA GRAVADA EM LIBRAS E HOUVE RECUSA DE TRANSCRIÇÃO DA PROVA DISCURSIVA POR PARTE DA PESSOA DESIGNADA A FAZÊ-LA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA FGV QUE O CANDIDATO (REPRESENTANTE), NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, SOLICITOU AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A SUA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, SENDO TODAS INTEGRALMENTE DEFERIDAS E EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADAS NO DIA DA PROVA, MAS NÃO SELECIONOU O ATENDIMENTO DE PROVA GRAVADA EM LIBRAS E NEM APRESENTOU QUALQUER QUESTIONAMENTO NO DIA DA PROVA. ENCAMINHADO O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COMPROVANDO A NÃO SOLICITAÇÃO DE PROVA GRAVADA EM LIBRAS E AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO DA PROVA DISCURSIVA. CONSTATADO QUE O EDITAL DO CONCURSO PREVÊ A NECESSIDADE DE O CANDIDATO INDICAR NO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO QUAIS RECURSOS ESPECIAIS SÃO NECESSÁRIOS PARA CADA FASE DO CONCURSO (ITEM 7.1). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE POR PARTE DA FGV. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.19.000.001847/2024-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 196 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO SELETIVO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO (CRO/MA) PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ADVOGADO. EDITAL Nº 07/2024. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. REUNIÃO REALIZADA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2025/GABPR6/PR/MA. CONSTATAÇÃO DE ACATAMENTO INTEGRAL PELO CONSELHO REPRESENTADO, RESULTANDO NA ANULAÇÃO DO CERTAME E NA RESCISÃO DO CONTRATO COM A BANCA ORGANIZADORA EMPRESA IAGIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.000824/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 183 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS PÚBLICAS. REFORMA AGRÁRIA. APURAR SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DA GLEBA PÚBLICA FEDERAL VERTENTE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) QUE FOI EXPEDIDA ORDEM DE SERVIÇO FORMALIZANDO LEVANTAMENTO OCUPACIONAL NA REFERIDA LOCALIDADE A SER REALIZADA, NO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO, COM PREVISÃO DE ATUAÇÃO EM CAMPO PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS E RELATÓRIOS COM VISTAS À IDENTIFICAÇÃO DOS OCUPANTES DA ÁREA, LEVANTAMENTO DOS DADOS SOCIOECONÔMICOS, ANÁLISE DE POSSÍVEIS ÁREAS AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO PARA SUBSIDIAR FUTURAS PROVIDÊNCIAS DA AUTARQUIA FUNDIÁRIA QUANTO À DESTINAÇÃO DA GLEBA. AS ATIVIDADES ESTÃO VINCULADAS AOS PROCESSOS SEI 54000.059816/2025-35 E 54000.098436/2019-7, OS QUAIS FORAM CONCEDIDOS ACESSO EXTERNO AO MPF PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL. VERIFICAÇÃO DE QUE O INCRA ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS PARA LEVANTAMENTO IN LOCO DA ÁREA, QUE SEGUNDO DADOS, É DE APROXIMADAMENTE 20 MIL HECTARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO E PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000123/2025-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 194 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCESSO SELETIVO. POLÍTICA AFIRMATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE PELA NÃO CONVOCAÇÃO, PARA A FASE DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS, DE APROVADOS NO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). EDITAL Nº 01/2024, ORGANIZADO PELO CEBRASPE. NOTÍCIA DE EXCLUSÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA FASE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NÃO CONVOCADOS PARA A FASE DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. ACOSTADA AOS AUTOS NOVA REPRESENTAÇÃO RELATANDO POSSÍVEL DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS PARDAS NO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO REFERIDO CONCURSO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO REPRESENTADA. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO DA LEI DE COTAS NO CONCURSO DA ANATEL, UMA VEZ QUE A EXCLUSÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DECORREU DA APLICAÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO REFERIDO EDITAL E NOS TERMOS DO DECRETO Nº 9.739/2019, ESPECIALMENTE QUANTO À LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE CONVOCADOS PARA A ETAPA

DE TÍTULOS, EM CONSONÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS. VERIFICADO AINDA QUE O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO FOI REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E ALGUNS CANDIDATOS NÃO SE ENQUADRARAM NOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS, CONFORME O DESEMPENHO NAS PROVAS E A ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE APROVADOS. NÃO IDENTIFICADOS NOS AUTOS INDÍCIOS DE MÁ-FÉ, CONDUTA DOLOSA OU DISCRIMINAÇÃO DELIBERADA POR PARTE DA BANCA ORGANIZADORA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM DESVIO DE FINALIDADE, FRAUDE OU AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000946/2025-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 199 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO SUPERIOR. APURAÇÃO DE SUPOSTA DISPARIDADE DE TRATAMENTO A ESTUDANTE DO CURSO DE MEDICINA NA UNIVERSIDADE ESTATAL DE KURSK, NA RÚSSIA, EM RELAÇÃO A OUTROS ESTUDANTES ACOLHIDOS PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB), EM RAZÃO DE CONFLITO ARMADO NA REGIÃO. INFORMADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA UNB QUE FORAM ACOLHIDOS SEIS ESTUDANTES ORIUNDOS DA REGIÃO DE KURSK, EM ATENDIMENTO A PEDIDO EMERGENCIAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE), MAS A ADMISSÃO DE NOVOS ESTUDANTES NA MESMA SITUAÇÃO É INVIÁVEL NO MOMENTO, EM RAZÃO DE LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS E PEDAGÓGICAS QUE COMPROMETEM O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO CURSO DE MEDICINA. CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE POSTULAR EM DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS, BEM COMO A INCONVENIÊNCIA DE SE ANULAR O ATO DE ADMISSÃO DOS ALUNOS JÁ BENEFICIADOS COM A TRANSFERÊNCIA, EXPEDIU-SE RECOMENDAÇÃO À UNIVERSIDADE A FIM DE QUE, EM CASOS VINDOUROS, OBSERVE A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES QUE BUSCAM MOBILIDADE ACADÊMICA, COM A PREVISÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E NORTEADORES DE TODO O PROCESSO. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO PARTICULAR APRESENTADA PELO REPRESENTANTE, VERIFICOU-SE QUE O PLEITO POSSUI NATUREZA INDIVIDUAL, E O INGRESSO EM JUÍZO, PODERÁ SER FEITO POR MEIO DE ADVOGADO PARTICULAR OU DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.001980/2025-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 205 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROCESSO SELETIVO. SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDA NO ÂMBITO DA CHAMADA CNPQ/MCTI/FNDCT Nº 21/2024 - PROGRAMA CONHECIMENTO BRASIL - ATRAÇÃO E FIXAÇÃO DE TALENTOS, DESTINADA A APOIAR O RETORNO E A FIXAÇÃO DE PESQUISADORES BRASILEIROS RESIDENTES NO EXTERIOR E À ATRAÇÃO DE TALENTOS PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO PAÍS. CONTATAÇÃO DE QUE OS FATOS NARRADOS ENVOLVEM DIREITO INDIVIDUAL, A ENSEJAR A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA OU ADVOGADO PARTICULAR PARA A DEFESA DOS SEUS INTERESSES, UMA VEZ QUE O REPRESENTANTE PLEITEIA A REAVALIAÇÃO DE SUA PROPOSTA NA REFERIDA CHAMADA CNPQ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES TUTELADOS PELO MPF. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.000046/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 200 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS PÚBLICAS. REFORMA AGRÁRIA. APURAR EXISTÊNCIA DE LITÍGIOS/CONFLITOS, ATUAIS E IMINENTES, NA EXTENSÃO DA LINHA 05 (KM 11 A 19), DO DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES, BEM COMO AS AÇÕES DO INCRA VOLTADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA OU LEGITIMAÇÃO DAS POSSES E AS CONDIÇÕES SOCIAIS EM QUE SE ENCONTRAM AS FAMÍLIAS DAQUELA LOCALIDADE. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) QUE A ÁREA, OBJETO DOS AUTOS, PERTENCE À FAZENDA CONTI, COMPOSTA PELOS SERINGAIS JANAIACO, SÃO FRANCISCO E BOM FUTURO E ESTÁ INCLUÍDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 54300.001846/2010-91, INSTAURADO COM A FINALIDADE DE PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. VERIFICAÇÃO DE QUE A AUTARQUIA RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE CONFLITO FUNDIÁRIO NA LOCALIDADE, COM ACAMPAMENTO DE FAMÍLIAS NA ÁREA E POSTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO POSSESSÓRIA PELO ESPÓLIO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. APESAR DA EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA (1008668-54.2024.4.01.4100), IMPETRADO PELAS FAMÍLIAS RESIDENTES, DETERMINANDO A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O INCRA ASSEVEROU A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO IMEDIATO, INDICANDO PENDÊNCIAS TÉCNICAS E LEGAIS QUE INVIABILIZAM A CONCLUSÃO DO PROCESSO DESAPROPRIATÓRIO NO PRAZO FIXADO. CONSTATAÇÃO DE QUE A ÁREA JÁ É OBJETO DE ACOMPANHAMENTO PELA PRDC NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.31.000.000973/2019-3, COM VISTAS A ACOMPANHAR O TRÂMITE DO REFERIDO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, INCLUSIVE COM MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E MONITORAMENTO DOS DESDOBRAMENTOS ADMINISTRATIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO, AS MEDIDAS ADOTADAS PELO INCRA E O ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL, AO QUAL O PRESENTE FEITO SERÁ APENSADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº 1.32.000.001098/2024-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 188 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE. REGIME ESCOLAR ESPECIAL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR) NO ACOMPANHAMENTO ESCOLAR DE ALUNA DIAGNOSTICADA COM DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E DISLEXIA. ALEGAÇÃO DE QUE FOI SOLICITADA A CONCESSÃO DE REGIME ESCOLAR ESPECIAL EM DOMICÍLIO, MAS FOI NEGADO O ATENDIMENTO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELA IFRR QUE ESTEVE CIENTE DOS DIAGNÓSTICOS DA ESTUDANTE DESDE SEU INGRESSO NO QUADRO DISCENTE, EM MARÇO DE 2022, SENDO QUE

LEVOU AO CONHECIMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO. INFORMADO QUE, NOS DOIS PRIMEIROS ANOS DO ENSINO MÉDIO (2022 E 2023), A ESTUDANTE OBTVEU RENDIMENTO E FREQUÊNCIA SATISFATÓRIOS, ALCANÇANDO APROVAÇÃO EM TODAS AS DISCIPLINAS. NO ANO LETIVO DE 2024, O IFRR INFORMOU QUE A DISCENTE APRESENTOU QUEDA NO RENDIMENTO ESCOLAR E NA FREQUÊNCIA ÀS AULAS, JUSTIFICADA, PELA FAMÍLIA, COMO QUADRO DE DEPRESSÃO. DIANTE DA SITUAÇÃO, A FAMÍLIA DA ESTUDANTE SOLICITOU O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM REGIME DOMICILIAR. CONSTATADO QUE A INSTITUIÇÃO REQUEREU DOCUMENTAÇÃO LEGAL COMPROVANDO A CONDIÇÃO ESPECIAL DA ESTUDANTE PARA AMPARAR O PEDIDO, PORÉM OS PAIS SE MANTIVERAM INERTES. AFIRMADO PELA IFRR QUE NÃO HOUVE DENÚNCIA FORMAL SOBRE OCORRÊNCIA DE BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR. VERIFICADO QUE A ESTUDANTE SE ENCONTRAVA REPROVADA POR FALTAS E NOTAS NAS DISCIPLINAS RELACIONADAS AO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. OBSERVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE POR PARTE DA INSTITUIÇÃO, QUE ADOTOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. EXISTÊNCIA DO PA-INST Nº 1.32.000.000555/2022-14 (ÂMBITO COLETIVO), QUE TEM POR OBJETO ACOMPANHAR AS AÇÕES DO IFRR VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTOS DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONCRETO APTO A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DE APURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PARA EVENTUAL APURAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PSICOLÓGICA E SOCIAL DA MENOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

AURISTELA OLIVEIRA REIS  
Procurador Regional da República

ELIANA PIRES ROCHA  
Procurador Regional da República

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador Regional da República

GUSTAVO PESSANHA VELLOSO  
Procurador Regional da República

MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador Regional da República

ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA  
Procurador Regional da República

#### ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

No décimo segundo dia de agosto de dois mil e vinte e cinco, por meio da pauta virtual, os membros Gustavo Pessanha Velloso, Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos e Roberto Antonio Dassie Diana sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº 1.10.000.000061/2025-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 204 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS PÚBLICAS. APURAR A OMISSÃO ESTADUAL NA IMPLEMENTAÇÃO DO COMITÊ DE MEMÓRIA E VERDADE DO ACRE E COLHER INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS MEDIDAS OFICIALMENTE DEFLAGRADAS PELO ESTADO EM PROL DA PROMOÇÃO DA MEMÓRIA E DA VERDADE DIANTE DAS VIOLAÇÕES PERPETRADAS PELO REGIME CIVIL-MILITAR NO ÂMBITO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 08/2025/PRDC-AC, A FIM DE QUE O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE INSTAURASSE COMISSÃO ESTADUAL DE VERDADE E MEMÓRIA, INDICANDO DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E OBJETIVOS A SEREM OBSERVADOS EM SUA CONSTITUIÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE A RECOMENDAÇÃO FOI INTEGRALMENTE ACATADA. FORMALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02 DE MAIO DE 2025, COM INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INICIADOS PARA INSTAURAÇÃO DO COMITÊ VERDADE E MEMÓRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.001102/2025-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 225 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REPRESENTAÇÃO RELATANDO QUE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (IFBAIANO) NÃO ESTARIA CUMPRINDO AS NORMAS DE INCLUSÃO DE QUE DISPÕE A LEI DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS (PPP) NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, MÉDIO E TECNOLÓGICO (EDITAL Nº 235/2023). ALEGADO QUE O INSTITUTO NOMEOU 18 CANDIDATOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DA ÁREA DE INFORMÁTICA, MAS SÓ CONVOCOU 2 CANDIDATOS COTISTAS, AO INVÉS DE 4. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO IFBAIANO DE QUE O CARGO EM QUESTÃO OFERTOU 6 VAGAS, SENDO 3 PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC), 2 PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E 1 VAGA PARA PPP, ENCAMINHANDO A LISTA DOS CANDIDATOS NEGROS APROVADOS E A LISTA DOS CONVOCADOS. CONSTATADO QUE O INSTITUTO PREENCHEU 16 VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DA ÁREA DE INFORMÁTICA, SENDO 3 VAGAS (3ª, 8ª E 13ª) PREENCHIDAS POR CANDIDATOS NEGROS, CONFORME A LEI Nº 12.990/14 (VIGENTE À ÉPOCA DO CONCURSO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO

PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº 1.14.004.000500/2024-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 208 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA PAGAMENTO DO ALUGUEL DA REPRESENTANTE APÓS AUSÊNCIA DE MEDIDAS QUANTO À REFORMA, REPARO E/OU ENTREGA DE NOVO IMÓVEL, EM RAZÃO DE INCÊNDIO OCORRIDO NO BLOCO 14 DO RESIDENCIAL VIVER IGUATEMI I, EM FEIRA DE SANTANA/BA, QUE TORNOU O IMÓVEL INABITÁVEL. EMPREENDIMENTO HABITACIONAL CONSTRUÍDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. RELAÇÃO CONSUMERISTA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONSIDERANDO SEREM OS MORADORES DO BLOCO CONSUMIDORES, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A CONSTRUTORA, FORNECEDORES. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 3ª CCR/MPF. APURAÇÃO CÍVEL RELATIVA À RELAÇÃO DE CONSUMO. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 3ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.001811/2025-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 209 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROCESSO SELETIVO. POLÍTICA AFIRMATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA AMPLA CONCORRÊNCIA NA APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES Nº 512/2023, Nº 549/2023 E Nº 549/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) EM CONCURSOS PÚBLICOS. NOTÍCIA DE QUE NO CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (TRF 1ª REGIÃO), EDITAL Nº 01/2024, HOUVE DESPROPORCIONALIDADE NO QUANTITATIVO DE REDAÇÕES CORRIGIDAS DOS CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA E DOS COTISTAS. CONSTATAÇÃO DE QUE NO REFERIDO CERTAME FORAM CONSIDERADOS APROVADOS, OS CANDIDATOS INDÍGENAS, NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE ALCANÇARAM 20% INFERIOR À NOTA MÍNIMA ESTABELECIDADA PARA APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA, CONFORME ART 1º DA RESOLUÇÃO Nº 516/2023 DO CNJ (VEDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE BARREIRA). VERIFICADO QUE, NO MOMENTO DA NOMEAÇÃO, HOUVE A APLICAÇÃO DA PREVISÃO DE ALTERNÂNCIA ENTRE CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTISTAS, POIS A LISTA É ORGANIZADA SEPARADAMENTE POR CADA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, OBEDECENDO À ORDEM DECRESCENTE DAS NOTAS E AOS PERCENTUAIS LEGAIS DE RESERVA DE VAGAS. LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA E DAS RESOLUÇÕES DO CNJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU VIOLAÇÕES AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002760/2024-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 221 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS PÚBLICAS. COTAS. REPRESENTAÇÃO RELATANDO POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO RESULTADO DO EDITAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE) 2023 ç TEATRO, ESPECIFICAMENTE QUANTO À LISTA DE PROJETOS CONTEMPLADOS NA RESERVA DE RECURSOS VOLTADA A PESSOAS NEGRAS. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.990/2014, POIS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DA COTA DESTINADA A NEGROS CONSTARIA O NOME DE UMA ATRIZ BRANCA, FAMOSA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO QUE A FUNARTE RESERVA, CONFORME ITEM 6.1 DO EDITAL, 20% DOS RECURSOS PARA PESSOAS NEGRAS, SE DESTINANDO A PROJETOS CUJO CONCORRENTE SEJA PESSOA NEGRA OU GRUPO COMPOSTO POR MAIORIA DE PESSOAS NEGRAS. AFIRMADO QUE A ATRIZ CITADA CONTEMPLA O PROJETO INTITULADO VINTE!, COM DRAMATURGIA E DIREÇÃO DE PESSOAS NEGRAS, ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DO EDITAL. ESCLARECIMENTOS DE QUE HÁ DIFERENÇA ENTRE OS TERMOS çPROponenteç e çCONCORRENTEç, SENDO O PRIMEIRO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESPONSÁVEL LEGALMENTE PELO PROJETO, ENQUANTO O SEGUNDO É O GRUPO ARTÍSTICO QUE DE FATO CONCORRE AO CERTAME. CONSTATADO QUE O GRUPO CONCORRENTE É MAJORITARIAMENTE COMPOSTO POR PESSOAS NEGRAS, COMO EXIGE O EDITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE AFRONTA À LEGALIDADE OU AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº 1.32.000.000375/2022-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) GUSTAVO PESSANHA VELLOSO - Nº do Voto Vencedor: 223 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. APURAÇÃO DE SUPosta PRÁTICA DE TORTURA (ESPANCAMENTOS) QUE, EM TESE, OCORRERIAM NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO (PAMC), LOCALIZADA EM BOA VISTA/RR. VERIFICAÇÃO DE QUE O ESTABELECIMENTO PRISIONAL É DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE RORAIMA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUBSIDIÁRIA EM RAZÃO DA FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A MATERIALIDADE DA PRÁTICA DE TORTURA CONTRA CUSTODIADOS DO SISTEMA PRISIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002029/2025-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 212 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). APURAÇÃO DE POSSÍVEL PADRÃO REITERADO DE VIOLAÇÕES A DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, COM DESTAQUE PARA A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA). INSTRUÇÃO DOS AUTOS COM CÓPIA DA AÇÃO PENAL Nº 1018357-25.2023.4.01.3400, MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) EM DESFAVOR DO REPRESENTANTE; CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU NA EXCLUSÃO DO REPRESENTANTE DO QUADRO DISCENTE DA UNB E REPRESENTAÇÃO POSTULANDO MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DE PROFESSORA DA UNB EM RAZÃO DE AMEAÇAS PRATICADAS PELO REPRESENTANTE. CONSTATAÇÃO DE QUE AS ALEGAÇÕES DE FALHAS PROCESSUAIS NÃO INDICAM UM PADRÃO REITERADO DE VIOLAÇÕES A DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, TRATANDO-SE DE QUESTÃO INDIVIDUAL DO REPRESENTANTE, NÃO CABENDO A ATUAÇÃO DO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E PELA JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PRM FOZ DO IGUAÇU/PR PARA ANÁLISE DOS FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NO ÂMBITO DA UNILA E AO 30º OFÍCIO DA PR/DF (COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE FATOS QUE PODEM CORRESPONDER AO TIPO PENAL DE PREVARICAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.30.001.000799/2023-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 218 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. APURAÇÃO DE CONDUTA DISCRIMINATÓRIA PRATICADA PELO PERFIL @MAZALOPES, NA REDE SOCIAL INSTAGRAM, COM O SEGUINTE TEOR: 'GANHAMOS AONDE SE PRODUZ E PERDEMOS AONDE SE TIRA FÉRIAS. BORA TRABALHAR, PORQUE SE O GADO MORRER O CARRAPATO PASSA FOME', POSTADO APÓS O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2022. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTADA INFORMANDO QUE A PUBLICAÇÃO FOI FEITA DENTRO DE UM CENÁRIO DE FORTE POLARIZAÇÃO POLÍTICA, SENDO UMA MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO PESSOAL, SEM QUALQUER INTUITO DE DENEGRIR OU DISCRIMINAR QUALQUER INDIVÍDUO OU GRUPO SOCIAL. REALIZAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (CAC) ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A REPRESENTADA, EM 07/01/2025. CUMPRIMENTO PARCIAL DO CAC PELA REPRESENTADA (OBRIGAÇÃO 3). INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA-TAC Nº 1.13.000.001282/2025-15 PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ITEM 2 DO CAC, SENDO VERIFICADO O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO (1022207-37.2025.4.01.3200) PARA A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE MULTA, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES 1 E 4 DO CAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ACATAMENTO PARCIAL DO CAC E PELA AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RESIDUAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº 1.31.000.000765/2024-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 207 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO SELETIVO. POLÍTICA AFIRMATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTA FRAUDE NO SISTEMA DE COTAS NO PROCESSO SELETIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), PARA INGRESSO NO CURSO DE DIREITO DO CAMPUS CACOAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 1/2025/1ºOFÍCIO/PRM-JPR À UNIVERSIDADE PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A DENÚNCIA DE SUPOSTA FRAUDE NO INGRESSO DA DISCENTE E.S.C., NO CURSO DE DIREITO, MEDIANTE COTAS RACIAIS, COM OBJETIVO DE VERIFICAR A VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL APRESENTADA, ASSEGURANDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTAS A ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 1/2025/1ºOFÍCIO/PRM-JPR, QUE DESENCADEOU A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO SEI Nº 23118.006247/2024-01 PARA APURAR A DENÚNCIA DE SUPOSTA FRAUDE NO INGRESSO DA DISCENTE E.S.C., NO CURSO DE DIREITO DO CAMPUS CACOAL, MEDIANTE COTAS RACIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.001595/2023-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 224 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. APURAÇÃO ACERCA DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS ONDE NÃO HÁ SEDE DO ÓRGÃO INSTALADA, EM QUE SE LIMITA A DEMANDAS COLETIVAS OU DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, A CARGO DO DEFENSOR REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS (DRDH). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA DPU DE QUE CRIOU O NÚCLEO REGIONAL DE INTERIORIZAÇÃO I DO ESTADO DA BAHIA, COMPREENDENDO AS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE ITABUNA, JEQUIÉ E ILHÉUS. AFIRMADO QUE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE INTERIORIZAÇÃO NA BAHIA DEPENDE DA UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL E PLANEJADA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS, NÃO PODENDO SER REALIZADA POR DETERMINAÇÃO EXTERNA, SEM ATENÇÃO À LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A ESTUDOS PRÉVIOS RESPONSÁVEIS. MESMO COM A CRIAÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE INTERIORIZAÇÃO I DO ESTADO DA BAHIA, AINDA FICAM DE FORA DA ATUAÇÃO AS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS CAMPO FORMOSO, GUANAMBI, ALAGOINHAS, EUNÁPOLIS, IRECÊ, PAULO AFONSO, TEIXEIRA DE FREITAS, BARREIRAS E BOM JESUS DA LAPA. CONSTATAÇÃO DE QUE A ATUAÇÃO DA DPU NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE BARREIRAS E BOM JESUS DA LAPA SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ART. 14, §§1º E 2º DA LC Nº 80/1994 NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DA BAHIA QUE NÃO CONTAM COM SEDE DA DPU E NÃO FORAM INCLUÍDAS NO NÚCLEO REGIONAL DE INTERIORIZAÇÃO I, O DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL ESCLARECEU QUE NÃO HOUE A IMPLEMENTAÇÃO, EM RAZÃO DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÕES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 887671 E STA 800) NO SENTIDO DA AUTONOMIA DA DPU NA LOTAÇÃO DE SEUS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS E NA IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERVIR NA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. SUGESTÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, COM BASE NO ART. 8º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.001.000825/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 222 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES QUE ABRIGAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO ESTADO DA BAHIA, PREVENIR E REMEDIAR ABUSOS A DIREITOS HUMANOS, INCLUINDO MAUS TRATOS, NEGLIGÊNCIA, USO DE RESTRIÇÕES PARA CONTROLAR OU PUNIR OS RESIDENTES, SEDAÇÃO, BEM COMO CONDIÇÕES DESUMANAS E DEGRADANTES. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE RELATÓRIO DA ONG HUMAN RIGHT WATCH, QUE VERSAVA SOBRE A PRECARIÉDADE NAS GARANTIAS DE DIGNIDADE, LIBERDADE E SOCIALIZAÇÃO ASSEGURADAS ÀS PCD QUE RESIDEM EM ABRIGOS NO ESTADO DA BAHIA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VÁRIOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PREFEITURAS MUNICIPAIS FORAM OFICIADOS, APRESENTANDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO OBJETO DO FEITO. REALIZAÇÃO DE AÇÃO

COORDENADA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC), EM CONJUNTO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (MP/BA), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT/BA), A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) E A DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA (DPE/BA), EM QUE FORAM CONCRETIZADAS AS INSPEÇÕES EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. CONSTATADO, PELO RELATÓRIO MAIS RECENTE APRESENTADO PELA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DA BAHIA (SJDH/BA), QUE FORAM SANADAS AS INADEQUAÇÕES ANTERIORMENTE ENCONTRADAS NAS INSTITUIÇÕES AVALIADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002034/2025-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 210 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICA AFIRMATIVA. REPRESENTAÇÃO QUESTIONANDO A ALTERAÇÃO NA LEI DE COTAS (LEI Nº 15.142/2025) QUE AUMENTOU DE 20% PARA 30% O PERCENTUAL DESTINADO À RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, E AINDA A EXISTÊNCIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS EM CONCURSOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HOUE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES EM RELAÇÃO AO REFERIDO AUMENTO NO PERCENTUAL DAS COTAS, UMA VEZ QUE A LEGISLAÇÃO FOI REGULARMENTE APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL E SANCIONADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DE FORMA LEGÍTIMA, BUSCA PROMOVER A EQUIDADE NO ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS FEDERAIS, RECONHECENDO AS PERSISTENTES DESIGUALDADES RACIAIS NA EDUCAÇÃO, NO MERCADO DE TRABALHO E NA VIDA SOCIAL. VERIFICAÇÃO DE QUE NÃO COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL, PROMOVER CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS EM VIGOR. NÃO APRESENTADOS FATOS CONCRETOS QUE EVIDENCIEM ABUSO, DESVIO DE FINALIDADE OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA REFERIDA NORMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU VIOLAÇÕES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002739/2024-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 206 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCESSO SELETIVO. POLÍTICA AFIRMATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTABILIZAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS APROVADOS, CONSTANDO SIMULTANEAMENTE NA LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA E TAMBÉM NA LISTA DE VAGAS RESERVADAS, NO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA (DATAPREV), ORGANIZADO PELO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE). EDITAL Nº 01/2023. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CEBRASPE E PELA DATAPREV. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A ALEGADA ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.990/2014 PELAS INSTITUIÇÕES REPRESENTADAS, UMA VEZ QUE A COEXISTÊNCIA DOS CANDIDATOS NEGROS NAS DUAS LISTAS (AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVADA), DESDE QUE OBSERVADA A CONTABILIZAÇÃO EXCLUSIVA NAS VAGAS DA AMPLA CONCORRÊNCIA, PARA AQUELES CLASSIFICADOS NESSAS CONDIÇÕES, NÃO FERE A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE O TEMA. VERIFICAÇÃO DE QUE O EDITAL DO CERTAME (ITENS 5.2.3 E 5.2.5) REPRODUZ FIELMENTE O COMANDO NORMATIVO, SEM CONFIGURAR QUALQUER PREJUÍZO AOS DEMAIS CANDIDATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS OU LEGAIS, OU AINDA PREJUÍZO CONCRETO ÀS CATEGORIAS ENVOLVIDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº 1.20.005.000051/2023-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 219 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS/MT. VISTORIA REALIZADA PELA PERÍCIA DO MPF, ELABORANDO O PARECER TÉCNICO Nº 1.185/2022-SPPEA (1.2). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. NOTÍCIA DIVULGADA NOS SITES OFICIAIS DA PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT, EM ABRIL/2025, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO, COM O INVESTIMENTO DA SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. VERIFICADA A AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE PASSAGEIRO COM NECESSIDADES ESPECIAIS NOS ÚLTIMOS 4 ANOS (RESOLUÇÃO ANAC Nº 280/2013). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS/MT. DOCUMENTOS, JUNTADOS AOS AUTOS APÓS O DESPACHO DE ARQUIVAMENTO, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE BARRA DO GARÇAS/MT INFORMANDO A CONCLUSÃO DAS PENDÊNCIAS APONTADAS NO AEROPORTO, CONFIRMANDO AS ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador Regional da República

GUSTAVO PESSANHA VELLOSO  
Procurador Regional da República

MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador Regional da República

ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA  
Procurador Regional da República

## ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

No vigésimo sexto dia de agosto de dois mil e vinte e cinco, por meio da pauta virtual, os membros , Gustavo Pessanha Velosso, Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, Eliana Pires Rocha e Roberto Antonio Dassie Diana sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº 1.10.000.000849/2024-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 214 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO MÁIS CONDIÇÕES DE TRABALHO E FALTA DE ESTRUTURA MÍNIMA DAS SEDES DO INSTITUTO CHICO MENDES E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO) E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) NO ESTADO DO ACRE. ENCAMINHADAS CÓPIAS DOS AUTOS AOS OFÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA APURAÇÃO DOS TEMAS PERTINENTES. OBJETO RESTRITO À AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NOS REFERIDOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025 PARA QUE O ICMBIO E O IBAMA CORRIGISSEM AS IRREGULARIDADES RELATADAS NOS OFÍCIOS DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, OBSERVANDO-SE AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS SEUS PRÉDIOS PÚBLICOS. RESPOSTA DO IBAMA PELO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO, ENCAMINHANDO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO COM CONCLUSÃO PREVISTA PARA 30/09/2026. INFORMAÇÕES DO ICMBIO PELO ACATAMENTO, ESCLARECENDO QUE ESTÁ A CONTRATAR EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE AS IRREGULARIDADES SERÃO SANADAS COM O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS. SUGESTÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, COM BASE NO ART. 8º, II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº 1.20.005.000096/2024-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 220 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REFORMA AGRÁRIA. APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) RELACIONADAS À REVOGAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL E À DESAFETAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS NAS SEGUINTE ÁREAS DO ESTADO DE MATO GROSSO: GLEBA BR-070, GLEBA GAMA E GLEBA NHANDÚ. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATADO QUE O ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DA GLEBA BR-070 ESTÁ SENDO ANALISADO NO INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 1.20.000.000636/2021-46, QUE APURA A DESTINAÇÃO DA ÁREA. SOBRE A GLEBA GAMA, HÁ O ACOMPANHAMENTO PELO IC Nº 1.20.002.000153/2022-11, QUE TEM POR OBJETO ANALISAR A REDUÇÃO DA ÁREA INICIALMENTE DESTINADA À REFORMA AGRÁRIA E DESTINAR A PORÇÃO REMANESCENTE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. QUANTO À GLEBA NHANDÚ, VERIFICADA A SUA INVESTIGAÇÃO NO IC Nº 1.20.005.00060/2024-10, QUE TRATA DOS CONFLITOS POSSESSÓRIOS E DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS QUE AFASTARAM SUA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE OS ELEMENTOS TRAZIDOS NESTE PROCEDIMENTO JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA E APROFUNDADA EM INQUÉRITOS CIVIS DISTINTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.001858/2025-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 229 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), A FIM DE OBTER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, JÁ NEGADO ALGUMAS VEZES. CONSTATADO QUE A QUESTÃO TRATA DE INTERESSE INDIVIDUAL, NÃO HOMOGÊNEO, SEM TRANSCENDÊNCIA ALÉM DAS PARTES E SEM REPERCUSSÃO COLETIVA. ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PARTICULAR OU DA DEFENSORIA PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. INTERESSE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº 1.31.000.001113/2025-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 213 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). REPRESENTAÇÃO RELATANDO POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL POR PARTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE/RO). O REPRESENTANTE AFIRMA QUE É SERVIDOR DO ÓRGÃO, COM INGRESSO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, EM 2010, NA VAGA DESTINADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (VISÃO MOLECULAR). PORÉM, NÃO CONSEGUE TRABALHAR DIANTE DA TELA DO COMPUTADOR. POR ISSO, SOLICITA A MANUTENÇÃO DE SEU SERVIÇO, SEM ACESSAR COMPUTADORES. CONSTATAÇÃO DE QUE A ALEGAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL NÃO SE SUSTENTA. NÃO DEMONSTRADO QUE A CONDUTA SEJA REITERADA E PROLONGADA NO TEMPO, TRATANDO-SE DE UMA DIVERGÊNCIA ENTRE O INTERESSADO E O TRE/RO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE TRABALHAR EM FRENTE AO COMPUTADOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DO TRIBUNAL, UMA VEZ QUE O RELATÓRIO MÉDICO NÃO CONCLUI QUE O INTERESSADO ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE TRABALHAR COM COMPUTADORES E TAMPOUCO HOUE A JUNTADA DA DECISÃO FINAL DO TRE SOBRE O ASSUNTO, HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO ELEITORAL NO SENTIDO DE ALGUMAS ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE LABORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO CASO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.32.000.000467/2025-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA – Nº do Voto Vencedor: 211 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. APURAÇÃO DE SUPOSTA INÉRCIA DA OUVIDORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR) EM PROCEDER A DEVIDA APURAÇÃO DE ATO. ALEGAÇÃO DE QUE DENUNCIOU CRIME DE INJÚRIA RACIAL PRATICADO POR

DOCENTE NO DIA 03/12/2024, MAS A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) SE MANTEVE INERTE. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA UFRR QUE A MANIFESTAÇÃO RECLAMADA FOI PROTOCOLADA NA OUVIDORIA NO DIA 04/12/2024. O DOCUMENTO FOI ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE PARA APURAÇÃO NO DIA 05/12/2024. NO DIA 19/12/2024, ANTES DO PRAZO LEGAL ESTIPULADO EM REGULAMENTO, HOUVE RESPOSTA DO SETOR COMPETENTE, REFUTANDO A NEGLIGÊNCIA, OMISSÃO OU LENIÊNCIA POR PARTE DA IES. SOBRE POSSÍVEL CRIME DE INJÚRIA RACIAL, FOI ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS AO 7º OFÍCIO DA PR/RR PARA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002334/2025-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 241 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICA AFIRMATIVA. IGUALDADE DE GÊNERO. REPRESENTAÇÃO RELATANDO POSSÍVEL ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DE CLÁUSULA CONSTANTE DO EDITAL ENAP Nº 114, DE 30 DE JUNHO DE 2025, QUE REGE O CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO (CPNU 2025). NOTÍCIA QUE O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI) ESTABELECEU QUE, CASO O PERCENTUAL DE MULHERES CLASSIFICADAS PARA A SEGUNDA FASE DO CERTAME SEJA INFERIOR A 50%, SERÃO CONVOCADAS CANDIDATAS ADICIONAIS ATÉ QUE SE ATINJA TAL PERCENTUAL. CONSTATAÇÃO DE QUE POLÍTICAS PÚBLICAS COM OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS COM IMPACTO EM CONCURSOS PÚBLICOS ENCONTRAM RESPALDO EM DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS QUE ASSEGURAM A IGUALDADE MATERIAL ENTRE HOMENS E MULHERES. NO CASO EM TELA, VERIFICOU-SE QUE A POLÍTICA DE CONVOCAÇÃO ADICIONAL DE MULHERES, NA FORMA PREVISTA NO EDITAL, NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, RESERVA DE VAGAS NEM PRETERIÇÃO AUTOMÁTICA DE CANDIDATOS MELHOR COLOCADOS. A MEDIDA INCIDE APENAS NA CONVOCAÇÃO PARA A FASE DISCURSIVA E SOMENTE SE VERIFICADA DESIGUALDADE EXPRESSIVA. EVENTUAL LESIVIDADE DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA REFERIDA CLÁUSULA SÓ PODERÁ SER VERIFICADA DE FORMA CONCRETA E INDIVIDUALIZADA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STF ADMITINDO MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DESDE QUE NÃO SE TRATE DE RESERVA AUTOMÁTICA DE VAGAS NEM DE CRITÉRIOS QUE VIOLEM DE FORMA FLAGRANTE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS QUE EVIDENCIEM LESÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS DE INDIVÍDUOS IDENTIFICÁVEIS DECORRENTES DA POLÍTICA PÚBLICA IMPUGNADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº 1.20.004.000013/2025-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) GUSTAVO PESSANHA VELLOSO - Nº do Voto Vencedor: 227 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REFORMA AGRÁRIA. REPRESENTAÇÕES RELATANDO A EXISTÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS A SEREM CONTEMPLADOS COM LOTES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA) PASSA VINTE, EM BARRA DO GARÇAS/MT. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) QUE O PROCESSO DE SELEÇÃO ESTÁ AMPARADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54000.146830/2018-49, SENDO QUE O EDITAL Nº 001/2018 FOI PUBLICADO E AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS OCORRERAM ENTRE 22/10/2018 A 09/11/2018. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES APRESENTADAS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO GARÇAS E PELO MOVIMENTO DE LUTA PELA TERRA. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA REANALISAR OS PROCESSOS. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, RESULTANDO NA PUBLICAÇÃO DE NOVA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO EM 22/01/2025. ENCAMINHAMENTO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES, PELO INCRA, ESCLARECENDO ALGUNS CASOS. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NAS DEMANDAS INDIVIDUAIS, COMO O INCONFORMISMO NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002442/2025-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 231 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REPRESENTAÇÕES RELATANDO POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONCURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU), PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV), NO QUE TANGE À RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025, QUE PASSOU A PREVER O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) PARA ANTES DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA PERÍCIA MÉDICA. ALEGADO QUE A ALTERAÇÃO OFENDEU O PRINCÍPIO DA ISONOMIA EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), INSCRITAS PARA CONCORRER AO CARGO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, ÁREA DE POLÍCIA INSTITUCIONAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA FGV DE QUE A REALIZAÇÃO DA ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO MÉDICA APÓS O TAF NÃO INTERFERE NO NÚMERO DE CANDIDATOS APROVADOS, UMA VEZ QUE A ETAPA POSSUI NATUREZA ELIMINATÓRIA INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM EM QUE FOR REALIZADA. CONSTATADO QUE A INVERSÃO DA ORDEM DE REALIZAÇÕES DO TAF E DA HETEROIDENTIFICAÇÃO NÃO AFETA AS VAGAS RESERVADAS PARA COTAS E PCD. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº 1.27.000.000826/2025-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 226 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. REPRESENTAÇÃO RELATANDO SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RETENÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO "PÉ DE MEIA" DO INTERESSADO, QUE AFIRMA TER O DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEFICIÊNCIA VISUAL. ALEGADO QUE O BENEFÍCIO, MANTIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FOI SUSPENSO DE FORMA INJUSTIFICADA DESDE FEVEREIRO DE 2025, E ELE NÃO RECEBEU OS VALORES REFERENTES À MATRÍCULA DE MARÇO E ÀS PARCELAS MENSIS DOS MESES DE ABRIL A JUNHO DE 2025.

CONSTATAÇÃO DE QUE A MATÉRIA ENCERRA QUESTÃO EMINENTEMENTE INDIVIDUAL, POIS VINDICA SOLUÇÃO ACERCA DO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO A PESSOA DETERMINADA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ENUNCIADOS Nº 06 E 07 DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.30.001.001358/2025-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 243 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRÁS), ESPECIALMENTE QUANTO À FALHA DE COMUNICAÇÃO QUANTO AO RESULTADO FINAL E A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NO TRÂMITE DO CERTAME. EDITAL Nº 1/PETROBRÁS/PSP RH 2021. NOTÍCIA QUE O REPRESENTANTE DEIXOU DE ATUALIZAR SEUS DADOS CADASTRAIS PERANTE A BANCA EXAMINADORA (CEBRASPE) E, SOMENTE APÓS 11 MESES DO FIM DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, TOMOU CONHECIMENTO DE SUA CONVOCAÇÃO OCORRIDA EM 31/01/2022, SENDO IMPEDIDO DE SER CONTRATADO. ALEGA QUE, INICIALMENTE, SEU NOME NÃO CONSTAVA DO RESULTADO FINAL, MAS APÓS A RETIFICAÇÃO OCORRIDA NOS AUTOS Nº 1.16.000.002737/2022-65, SEU NOME PASSOU A CONSTAR NA LISTA DE APROVADOS. NESTES AUTOS, FORAM EXPEDIDAS AS RECOMENDAÇÕES Nº 28/2022 GABPRDC ADJ E Nº 20/2022/PRDC/PRDF/MPF, E PROPOSTA A ACP Nº 1065781-97.2022.4.01.3400, EM TRÂMITE NA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF, AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE, CONFORME CONSTA NO REFERIDO EDITAL, SUBITENS 16.3 E 16.12, COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO CANDIDATO A RESPONSABILIDADE DE ACOMPANHAR A PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS DO CERTAME, BEM COMO O DEVER DE MANTER SEUS DADOS PESSOAIS E ENDEREÇO ATUALIZADOS ENQUANTO ESTIVER PARTICIPANDO DO CONCURSO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) HOMENAGEANDO AS REGRAS EDITALÍCIAS, COMO LEI INTERNA DO CERTAME, VINCULANDO TANTO A ADMINISTRAÇÃO COMO OS CANDIDATOS PARTICIPANTES (STJ, AGINT NO RMSNº 65.837/GO). PREJUÍZO POR FALHA EXCLUSIVAMENTE DO CANDIDATO. NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE ERRO NA COMUNICAÇÃO IMPUTÁVEL À BANCA EXAMINADORA E/OU À PETROBRÁS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE PELAS PARTES REPRESENTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.002149/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 228 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONFLITO FUNDIÁRIO. APURAÇÃO DAS CAUSAS DO CONFLITO ARMADO OCORRIDO NA DATA DE 25/07/2018, ENVOLVENDO OS MORADORES DA LINHA 29A, KM 42, SÍTIO BEIRA RIO, DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO, EM NOVA MAMORÉ/RO E POLICIAIS MILITARES, QUE RESULTOU NA MORTE DE 3 PESSOAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DA ÁREA PÚBLICA E DOS IMÓVEIS SITUADOS NA REGIÃO. INFORMAÇÃO DO INCRA DE QUE, ATUA, POR MEIO DE OPOSIÇÃO, EM AUTOS JUDICIAIS QUE DISCUTE POSSE/PROPRIEDADE DA ÁREA E, EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, NA ANÁLISE DOS TÍTULOS CONCEDIDOS. SOBRE AS QUESTÕES RELATIVAS À APURAÇÃO DE AÇÕES CRIMINOSAS NA ÁREA EM LITÍGIO, FOI FEITO O ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (MP/RO). QUANTO AOS CONFLITOS E MORTES NO CAMPO, VERIFICOU-SE A NÃO SOLUÇÃO DA QUESTÃO, COM O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. CONSTATAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA (IDC) AO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA (PGR). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DE TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO E PARA INSTAURAÇÃO DE IC ESPECÍFICO PARA APURAR EVENTUAL PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÃO POR IDC AO PGR E ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

ELIANA PIRES ROCHA  
Procurador Regional da República

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador Regional da República

GUSTAVO PESSANHA VELLOSO  
Procurador Regional da República

MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador Regional da República

ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA  
Procurador Regional da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000235/2024-26 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência de procedimento de regularização perante a SPU do empreendimento Condomínio Barra Privilege, situado no distrito de Barra Grande, em Marauá/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento preparatório estende-se por no máximo 90 dias, prorrogáveis por igual período, e ainda restam diligências a serem realizadas neste procedimento.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000235/2024-26 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca das consequências dos fatos no âmbito cível, devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República registrar a presente portaria no Sistema Único, bem como as informações abaixo, procedendo-se as anotações de praxe no sistema de controle processual, nos termos do Art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: "Apurar a regularidade da construção do Condomínio Barra Privilege, situado no distrito de Barra Grande, em Marauá/BA, do ponto de vista patrimonial e ambiental.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Como próximas diligências, determino:

a) seja agendada reunião com a SPU no dia 1º de outubro às 14h00m para tratar do procedimento SEI nº 19739.021388/2024-61.

b) a juntada dos procedimentos 19739.021388/2024-61 e 19739.021206/2024-52.

Publique-se, nos termos do Art. 15, §1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

BRUNO OLIVO DE SALES  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Referência: NF 1.15.000.001202/2025-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93, e nos termos da Resolução n. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição Federal, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar n. 75/93, art. 7, I);

RESOLVE, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174, de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil – PA – OUT, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tendo como objeto: acompanhar a retomada das obras paralisadas ou inacabadas no setor da educação, no âmbito do Município de Tianguá/CE, com referência ao PA-PPB nº 1.00.000.018118/2022-52, especialmente no que se refere à aplicação de novos recursos federais destinados à sua conclusão, nos termos do Ofício-Circular nº 15/2025/1ª CCR/MPF. As obras referidas estão vinculadas aos identificadores nº 1005157 e nº 1011055, correspondentes aos Processos nº 23400010884201326 e nº 23400020111201358, e aos Convênios PAC2 nº 6509/2013 e nº 11684/2014.

Ainda, determino, com base no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP:

a) A instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, em conformidade com as exigências estabelecidas na Resolução nº 174/2017 do CNMP, com envio para publicação por meio eletrônico e comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, através do Sistema Único desta Portaria; e

b) Após, aguarde-se a resposta aos ofícios nº 295/2025 e ofício 312/2025 pelos respectivos prazos.

Cumpra-se.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL  
Procurador da República  
Em substituição legal<sup>[1]</sup>

Notas

1.ª PORTARIA GAB/CHEFIA N 437, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.17.000.001419/2025-92. Instaura Procedimento Investigatório Criminal (PIC) para acompanhar tratativas de Acordo de Não-Persecução Penal entre o Ministério Público Federal, WELEGUES GOMES DA FONSECA e DOUGLAS ELER

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, conforme art. 129, I, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a competência criminal da Justiça Federal prevista no art. 109, da CRFB/88, a nortear a atuação criminal do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO que o Poder Investigatório do Ministério Público, com as prerrogativas que lhe são inerentes, especialmente aquelas previstas no art. 8º da LC 75/93;

CONSIDERANDO que a conveniência da adequação formal à previsão de que o Procedimento Investigatório Criminal é o instrumento adequado para a coleta de dados destinados a apurar a ocorrência de crimes de ação penal pública (arts. 1º e 2º, II, da Resolução nº 181/2017 do CNPM e arts. 1º e 5º, III, da Resolução nº 77/2004, do CSMPF);

CONSIDERANDO que os documentos constantes na Notícia de Fato em epígrafe indicam o possível cometimento de crime ambiental por parte de WELEGUES GOMES DA FONSECA e DOUGLAS ELER, por exercerem a pesca de camarão sete-barbas em local proibido (interior da Baía do Espírito Santo), mediante a utilização da embarcação LEVI ELER, conforme Auto de Infração nº 901YEHJ5 e KVET9XAX, o que caracteriza o crime do artigo 34 da Lei nº 9.605/98.

CONSIDERANDO que em razão da viabilidade de negociação e celebração de Acordos de Não-Persecução Penal, foi determinada a remessa destes autos para o setor competente a fim de iniciar a formalização das tratativas de Acordo de Não-Persecução Penal com WELEGUES GOMES DA FONSECA e DOUGLAS ELER em relação ao crime do artigo 34 da Lei nº 9.605/98.

CONSIDERANDO que DOUGLAS ELER informou ter interesse na formalização do acordo.

CONSIDERANDO que WELEGUES GOMES DA FONSECA, mesmo tendo recebido notificação em mãos, no dia 30 de junho de 2025, não se manifestou até o presente momento.

RESOLVE instaurar Procedimento Investigatório Criminal (PIC) com a finalidade de acompanhar as tratativas de acordo de não-persecução penal entre o MPF, WELEGUES GOMES DA FONSECA e DOUGLAS ELER determinando a adoção das seguintes providências:

1) Informar a DOUGLAS ELER que, com base na Declaração de Condições Econômicas e nos outros documentos apresentados, bem como nas pesquisas realizadas nos sistemas disponíveis ao MPF, para que seja firmado acordo de não persecução penal deverão ser cumpridas as seguintes condições:

i – prestação de serviços gratuitos por 4 (quatro) meses, com jornada semanal de 8 (oito) horas, em instituição cadastrada na Justiça Federal;

ii - pagamento de prestação pecuniária em valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

2) Contatar WELEGUES GOMES DA FONSECA, por meio do telefone constante no RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE DILIGÊNCIA EXTERNA Nº 57/ 2025 - 27 99750-9454 - item 12, informando que caso ele não se manifeste em relação ao seu interesse em firmar acordo de não persecução penal no prazo de 15 dias, seu silêncio será considerado como negativa à proposta, o que culminará em oferecimento de denúncia criminal.

Autue-se pela ementa.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA  
Procurador da República

PORTARIA MPF/PR/ES Nº 131, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.17.000.002148/2024-10. Converta o Procedimento Preparatório nº 1.17.000.002148/2024-10 em Inquérito Civil para "Apurar as deficiências na prestação de serviços de saúde do Município de Linhares, com foco específico na comunidade quilombola de Povoação".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, pelo art. 22, caput, da Lei n. 8.429/1992, pela Resolução CNMP n. 23/2007, e pela Resolução CSMPF n. 87/2006;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 11º Ofício desta Procuradoria da República em relação aos procedimentos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matéria afeta à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.17.000.002148/2024-10, instaurado a partir de uma representação encaminhada à Sala de Atendimento ao Cidadão por J. F. L., relatando a situação precária da prestação de serviços de saúde aos moradores da comunidade quilombola de Povoação, em Linhares, devido à falta de atendimento médico diário e à falta de atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a manifestação constante no doc.#46, que relata a persistência de deficiências na prestação de serviços de saúde à comunidade Quilombola de Povoação;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar as medidas cabíveis para garantir o pleno acesso e a qualidade da assistência de saúde a essa população.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para "Apurar as deficiências na prestação de serviços de saúde do Município de Linhares, com foco específico na comunidade quilombola de Povoação do Rio Doce".

I. Registre-se, autue-se, afixe-se no local de costume e remeta-se para publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução CNMP n. 23/2007, e dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPPF n. 87/2006, comunicando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Como diligência, determino que seja enviado um ofício à Secretária Municipal de Saúde de Linhares, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam encaminhadas informações sobre os serviços de saúde prestados à Comunidade Quilombola de Povoação do Rio Doce. As informações solicitadas devem incluir: i) dados sobre o atendimento médico e odontológico oferecido; ii) esclarecimentos a respeito dos medicamentos básicos disponíveis na Unidade de Saúde da comunidade; iii) detalhes sobre a frequência e a natureza dos atendimentos especializados; iv) esclarecer se as deficiências estruturais do setor de odontologia na unidade de saúde foram solucionadas.

Expeça-se um ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares para solicitar uma visita à Comunidade Quilombola de "Povoação do Rio Doce". O objetivo da visita é verificar as condições de vida e as necessidades sociais da população local, com foco em:

a) Identificação de carências em serviços de assistência social, como programas de transferência de renda, acesso a benefícios e cadastros sociais;

b) Análise das demandas por projetos de inclusão social e desenvolvimento comunitário;

c) Levantamento de dados para subsidiar a elaboração de políticas públicas específicas para a comunidade quilombola.

GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

(INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições, nos termos dos artigos 1º e 2º; 5º a 7º; 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93; e Resolução CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 estabelece que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme estabelece o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho estabelece que "deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados";

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 6º, inciso VII, alínea c, da Lei Complementar n. 75 estabelece que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, às minorias étnicas e ao consumidor";

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório nº 1.22.000.003144/2023-08, com o objetivo apurar possíveis violações aos direitos da Comunidade Quilombola Bem Viver, especialmente no que se refere à autodeterminação, representatividade e integridade territorial;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor compreensão do conflito noticiado entre a Associação Quilombola Bem Viver de Vila Nova dos Poções Janaúba-MG e a Associação Quilombola Renascer do Vale Gurutuba (AQRVG);

RESOLVE instaurar inquérito civil, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, com os seguintes objetivos:

Averiguar conflito quanto à representatividade da Comunidade Quilombola Bem Viver de Vila Nova dos Poções, localizada em Janaúba/MG

OBSERVE-SE o disposto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, realizando-se o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

COMUNIQUE-SE a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação da presente, nos termos dos artigos 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA PRM/UDI/3ºOFÍCIO Nº 105, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.001600/2024-28. Órgão Revisor: 1ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo institucionalmente previsto para o encerramento deste procedimento preparatório está na iminência de seu vencimento e não há, até o momento, elementos suficientes para o seu arquivamento ou o ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório 1.22.003.001600/2024-28 em inquérito civil, com o seguinte objeto: "atuar na proteção do direito individual à saúde de J. M. S., com o objetivo de assegurar seu acesso à cirurgia de que necessita no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)";

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à Divisão de Editoração e Publicação da Procuradoria-Geral da República, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. por fim, determinar o cumprimento da determinação contida na parte final do despacho PRM-UDI-MG-00019451/2025 (doc. 45).

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

Procuradora da República

Em substituição

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0034380-62.2016.4.01.3900 (originado a partir do IC Nº 1.23.000.002536/2015-02), resolve instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (Políticas Públicas), com prazo inicial de 1 (um) ano (conforme disposto no art. 11 da Res. CNMP 174/2017), tendo como objeto “Acompanhar o processo de regularização fundiária da comunidade tradicional na localidade de Muirim, rio Arari, município de Ponta de Pedras/PA”, pelo que determino:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando à COJUD, para que promova a instauração do Procedimento Administrativo com os devidos registros no Sistema Único (nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e dos artigos 9º e 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público).

2 - Fica dispensada a comunicação do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 12/2020/6CCR/MPF (PGR-00262102/2020), sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87, de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

## PORTARIA Nº 164, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Certidão 6602/2025 - PR-PA-00054221/2025, resolve instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (Políticas Públicas), com prazo inicial de 1 (um) ano (conforme disposto no art. 11 da Res. CNMP 174/2017), tendo como objeto “Acompanhar a implementação de ações voltadas à manutenção e reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lurdes Ferreira, destinada à educação da população tradicional da vila de Algodual, localizado na Ilha de Maiandeuá, município de Maracanã/PA”, pelo que determino:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando à COJUD, para que promova a instauração do Procedimento Administrativo com os devidos registros no Sistema Único (nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e dos artigos 9º e 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público).

2 - Fica dispensada a comunicação do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 12/2020/6CCR/MPF (PGR-00262102/2020), sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3 - Cumpra-se o despacho elaborado em separado.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

## PORTARIAS Nº 217 E 218, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

217. VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, para exercer a função eleitoral perante a 63ª Zona Eleitoral - Sousa/PB, durante o período de 15/09/2025 a 09/10/2025, em virtude do afastamento da titular para gozo de folgas de plantão;

218. RENATA CARVALHO DA LUZ, 7ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer a função eleitoral perante a 76ª Zona Eleitoral - João Pessoa/PB, durante o período de 11/09/2025 a 21/09/2025, em virtude do afastamento da titular para licença de tratamento de saúde.

RENAN PAES FELIX

## PORTARIA Nº 219, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

219. RENATA CARVALHO DA LUZ, 7ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer a função eleitoral perante a 76ª Zona Eleitoral - João Pessoa/PB, durante o período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em virtude do afastamento da titular para licença de tratamento de saúde.

RENAN PAES FELIX

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA PR/PR Nº 521, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00343640/2025, de 8 de setembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República SERGIO VALLADAO FERRAZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5021861-80.2025.4.04.7000, em trâmite na 9ª Vara Federal de Curitiba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

## PORTARIA PR/PR Nº 523, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00341535/2025, de 5 de setembro de 2025, do relator PAULO DE SOUZA QUEIROZ, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JULIANO BAGGIO GASPERIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5008177-76.2025.4.04.7004, em trâmite 1ª Vara Federal de Guaíra.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

## PORTARIA PR/PR Nº 524, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00343649/2025, de 8 de setembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República LYANA HELENA JOSSERT KALLUF para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5024811-62.2025.4.04.7000, em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

## PORTARIA PR/PR Nº 525, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00337053/2025, de 3 de setembro de 2025, do relator PAULO DE SOUZA QUEIROZ, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5007676-22.2025.4.04.7005, em trâmite 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

## PORTARIA PR/PR Nº 526, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00343670/2025, de 8 de setembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República LAURA GONCALVES TESSLER para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5005961-45.2025.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

## PORTARIA PR/PR Nº 527, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando o voto de nº 3261/2024, do relator Paulo de Souza Queiroz, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 951 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF,

considerando o voto de nº 982/2025, do relator Paulo de Souza Queiroz, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 973 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF,

considerando o voto nº PGR-00291709/2025, do relator João Akira Omoto, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 6 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal,

Resolve:

Designar a Procuradora da República CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5012815-11.2023.4.04.7009, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

## PORTARIA PR/PR Nº 528, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00339273/2025, de 8 de setembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5007896-23.2025.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 530, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00343681/2025, de 8 de setembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República CINTIA MARIA DE ANDRADE para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5008811-75.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 531, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00339322/2025, de 8 de setembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO SZTOLTZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5013927-62.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 533, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00343046/2025, de 8 de setembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5014644-74.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 534, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00343661/2025, de 8 de setembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República SERGIO VALLADAO FERRAZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5005471-20.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 535, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00343655/2025, de 8 de setembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO SZTOLTZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5005250-37.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 536, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00343683/2025, de 8 de setembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5009260-33.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 537, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00339451/2025, de 8 de setembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5007075-16.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 538, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00343047/2025, de 8 de setembro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5008075-51.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA PRPE/20º OFÍCIO Nº 67, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Procedimento Preparatório 1.26.000.002552/2024-76. Instaura inquérito civil para apurar a alienação de bens pertencentes à União, sem autorização legal e adoção dos procedimentos pertinentes, pelo 7º Depósito de Suprimento da 7ª Região Militar do Exército Brasileiro.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação do Tribunal de Contas da União, informando a instauração da tomada de contas especial, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Notícia de Fato/Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002552/2024-76, em razão da incorreta alienação de bens pertencentes à União, sem a autorização legal e adoção dos procedimentos pertinentes;

CONSIDERANDO que o Cap. ARIEL COPETTI, na condição de gestor de recursos e autoridade encarregada da guarda dos bens, teria sido o responsável pela entrega a um particular de bens, sem autorização e observação dos trâmites legais;

CONSIDERANDO que também seria responsável pelo prejuízo ao erário público, por não ter adotado procedimentos de controle para evitar o desaparecimento de diversos seguintes materiais de consumo pertencentes ao 7º Depósito de Suprimento do Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de ter ocorrido, na espécie, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar a alienação de bens pertencentes à União, sem autorização legal e adoção dos procedimentos pertinentes, pelo 7º Depósito de Suprimento da 7ª Região Militar do Exército Brasileiro.

Providencie-se a atuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Designo a servidora Camila de Vasconcelos Pessoa Guerra, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 142, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 e a Resolução CNMP nº 174/2017 atribuem ao Ministério Público a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos para a defesa do meio ambiente e do patrimônio público;

Considerando a decisão de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.26.000.001777/2009-76, que, após aproximadamente quinze anos de tramitação, cumpriu sua função de apurar a existência de invasões e construções irregulares em área de manguezal na Praia de Serrambi, Ipojuca/PE;

Considerando que a referida investigação demonstrou a supressão de uma área de mangue significativamente superior aos 45 hectares inicialmente estimados em 2009, resultando na lavratura de 305 autos de infração pelo IBAMA, cujos processos administrativos foram julgados, mas sem que se alcançasse a efetiva reparação do dano ambiental;

Considerando que vistorias técnicas recentes, incluindo a realizada pela Assessoria de Perícia do MPF em 2022, constataram a consolidação da ocupação, a contínua expansão de aterros, a precariedade sanitária e a vulnerabilidade social e ambiental dos ocupantes, em um cenário complexo que envolve moradias de famílias de baixa renda e imóveis de veraneio de alto padrão;

Considerando que a complexidade do caso, envolvendo múltiplos atores e a necessidade de ações intersetoriais de longo prazo, já vem sendo acompanhada por um Grupo de Trabalho composto por diversas instituições como SPU, CPRH, IBAMA e a municipalidade de Ipojuca;

Considerando, por fim, que o perfil da apuração demonstrou que um procedimento administrativo de acompanhamento é o instrumento mais adequado para buscar uma resolução continuada e um monitoramento sistemático das medidas que precisam ser adotadas pelos órgãos competentes para a efetiva solução do problema;

**RESOLVE:**

I. Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento (Área temática: Meio Ambiente e Patrimônio Público), tendo por objetivo acompanhar as medidas adotadas para a regularização das ocupações irregulares, a recuperação ambiental do manguezal de Serrambi e a realocação das famílias de baixa renda, no município de Ipojuca/PE, em consonância com as recomendações da perícia do MPF e as propostas dos órgãos ambientais.

II. Para instrução inicial dos autos, DETERMINO:

a) Oficie-se à SPU, reiterando a requisição para que informe, de forma conclusiva, se as 305 áreas autuadas pelo IBAMA em Serrambi são bens da União. Desta vez, o ofício deverá conter advertência expressa de que a SPU requirite diretamente ao IBAMA as coordenadas geográficas dos autos de infração, se necessário, para cumprir a diligência;

b) Oficie-se ao município de Ipojuca/PE, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

- um relatório atualizado e detalhado sobre as providências já adotadas em relação às famílias de baixa renda que ocupam a área de mangue, informando quantas foram incluídas em programas habitacionais e se há previsão para as demais;

- um plano de ação e cronograma para fiscalização e contenção de novas invasões e construções na área, em cumprimento ao seu poder-dever de polícia administrativa;

- informações sobre a situação das edificações de alto padrão localizadas na área de manguezal e no ambiente pós-praia, esclarecendo se possuem licenciamento e se estão sendo objeto de fiscalização.

- posicionamento formal sobre o Laudo Técnico do MPF nº 456/2022, especialmente quanto às áreas de risco identificadas, e quais medidas a Defesa Civil municipal está adotando para prevenir desastres. Instrua-se o expediente com cópia do laudo.

c) Oficie-se ao IBAMA, requisitando-lhe que informe, com base em seu Parecer Técnico nº 85/2020, se houve monitoramento posterior da área e se há dados mais recentes (imagens de satélite ou vistorias) que indiquem a continuidade da expansão da ocupação irregular sobre o manguezal de Serrambi desde 2020.

Apresentadas as informações, voltem os autos conclusos para avaliação e possível designação de reunião interinstitucional para a definição de um cronograma de ações conjuntas.

III. Ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

Publique-se.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

Procurador da República

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002653/2024-47

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do art. 129 da Constituição Federal, e na alínea "b", do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme determina o art. 129 da Constituição Federal;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório de nº 1.26.000.002653/2024-47, autuado para apurar possíveis irregularidades na divisão orçamentária e na transparência da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), órgão público federal vinculado ao Ministério da Educação.

Considerando a expiração do prazo para instrução deste procedimento preparatório (art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002653/2024-47 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Dessa forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida (art. 5º, incisos III e VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

2) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Com a vinda da resposta ao Ofício nº 4757/2025/PRPE/4º OFÍCIO, de 20/08/2025, doc. 29, ou transcorrido o prazo sem manifestação, venham os autos em conclusão para deliberação.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

Procurador da República em Substituição

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 810, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria PRRJ Nº 704/2025 e modifica as férias da Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA para os períodos de 17 a 24 de setembro de 2025 e de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

considerando as férias da Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA, anteriormente marcadas para os períodos de 01 a 26 de setembro de 2025, e de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025 (Portaria PRRJ Nº 704/2025, publicada no DMPF-e Nº 143 - Extrajudicial, de 13 de agosto de 2025, página 328);

considerando a licença para tratamento de saúde da referida Procuradora no período de 01 a 16 de setembro de 2025; e

considerando solicitação da Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA de alteração das férias para os períodos de 17 a 24 de setembro de 2025, e de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 704/2025 modificando as férias da Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA para os períodos de 17 a 24 de setembro de 2025, e de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025, excluindo-a da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nestes períodos.

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA da distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis anteriores a suas férias de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 215/GABPRDC-ADJ/RS, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

PFDC. ACESSO À EDUCAÇÃO. COTAS. Apurar a ausência de cotas no Edital nº 021/2025, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), que seleciona acadêmicos para atuação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, e nos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi encaminhada à UFSM a Recomendação nº 17/2025/GABPRDC-ADJ/RS, de 3 de maio de 2025, recomendando:

a) implemente política de ações afirmativas que assegure a reserva de vagas para pessoas com deficiência, negros, indígenas e egressos de escolas públicas nos editais dos próximos processos seletivos para os programas de incentivo acadêmico, em especial para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);

b) estenda a referida política de ações afirmativas aos processos seletivos para ingresso nos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado);

c) adote, como parâmetro mínimo para a reserva de vagas, os mesmos percentuais e critérios utilizados no ingresso à graduação, em consonância com a Lei nº 12.711/2012 e suas alterações, adaptando-os às peculiaridades de cada processo seletivo, respeitada a autonomia universitária dentro dos limites constitucionais.

Considerando que a UFSM encaminhou o Ofício n. 235/2025-GR-UFSM, de 5 de junho de 2025, informando:

(...) 8. Mediante a análise dos normativos supracitados não se verifica a obrigatoriedade de reserva de vagas (cotas) no âmbito do PIBID, entretanto tal fato não obsta que a temática seja tratada por meio de normativo interno da IE respectiva, como no presente caso, a UFSM.

9. Em outros termos, este é um tema que concerne ao poder discricionário da Universidade dispor ou não. Neste ponto, imperioso destacar a distinção entre discricionariedade e poder discricionário, segundo lições de Odete Medauar:

Se considerado, de modo rigoroso, o sentido desses vocábulos, o poder discricionário seria a atribuição legal de decidir com possibilidade de escolha; atividade discricionária refere-se ao exercício de funções com utilização do poder discricionário, enquanto discricionariedade é a própria possibilidade de escolha.

Superadas divergências, o poder discricionário consiste na faculdade concedida pela norma jurídica à Administração para que esta emane os atos administrativos, gozando de liberdade na escolha da conveniência e oportunidade. Essa liberdade, não reside no ato por completo, pois quanto à competência, à forma e à finalidade, a Administração está vinculada ao disposto em lei.

Ademais, a discricionariedade apresenta também vinculação aos princípios, pois, assim as decisões administrativas estarão adstritas ao interesse público, objetivando finalisticamente o agir congruente da Administração Pública. Embora existam situações em que diversos interesses circundam o contexto fático, o gestor deve estabelecer critérios justos com vistas a ponderar de forma equitativa a decisão tomada.

Quando a Administração observa essas situações e a lei autoriza o juízo de conveniência e oportunidade, a ação resulta em ato discricionário, ou melhor, um ato abrigado pela competência discricionária. Isso porque o ato em si não é discricionário, só é assim classificado para fins didáticos, classificação por sua qualidade. (MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno, p. 131.)

10. De tal forma, inexistente qualquer irregularidade/ilegalidade em tal fato, sobretudo diante da ausência de previsão legal a ser seguida pela UFSM nesse sentido.

11. Cabe ressaltar ainda, que para haver a referida regulamentação deve-se ter um fundamento técnico ou previsão normativa específica prévia. O PIBID é um programa específico que não se trata de ingresso em cursos de graduação, por este motivo não se aplicaria diretamente o regramento mencionado (Lei nº 12.711/12).

12. Em outros termos, a implementação das cotas devem estar previstas em regulamento específico para tal, posto que, o edital tão-somente regula o certame e não cria direitos. Muito embora se saiba sobre a teoria da força normativa dos princípios e direitos fundamentais, tais direitos devem ser previamente regulamentados para só então poder-se implementá-los.

13. Neste mote, deve-se ter estudo técnico demonstrando a necessidade das cotas e regulamento normativo prevendo as condições, critérios e requisitos, de maneira a seguir o mínimo critério de legalidade ou normatividade. Posteriormente, o edital somente implementaria tal política afirmativa.

Considerando que, analisando a resposta da UFSM, conclui-se que a Universidade Federal de Santa Maria não acatou a Recomendação n. 17/2025;

Considerando a necessidade de um estudo mais aprofundado da situação;

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e a ausência de elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de qualquer medida judicial, sendo necessária a complementação das informações existentes nos autos;

Resolve converter o Procedimento Preparatório n. 1.29.000.002953/2025-03 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da PRDC para os registros necessários com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar a ausência de cotas no Edital nº 021/2025, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), que seleciona acadêmicos para atuação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);

b) Pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: Universidade Federal de Santa Maria;

c) Autor da representação: BRUNO MATEUS DE AMARANTE DA SILVA.

Conforme disposto no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, encaminhe-se a portaria para publicação.

FABIANO DE MORAES

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - Adjunto

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 14 DE JULHO DE 2025.

Inquérito Civil nº 1.29.000.000311/2009-41

Trata-se de expediente que tem por objeto "Averiguar casos de mortos e desaparecidos por motivos políticos, no Rio Grande do Sul, registrados no livro editado pela Presidência da República - Secretaria Especial de Direitos Humanos "Direito à Memória e à Verdade".

O procedimento teve início com o encaminhamento do Ofício Circular nº 008/2011/PFDC/MPF-GPC, em face da necessidade de implementação da decisão na parte das providências civis da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund vs Brasil.

Na ocasião, foram identificados cinco nomes de casos de morte e desaparecidos que constam no Livro Direito à Memória e à Verdade, relacionados ao município de Porto Alegre: Alfeu de Alcântara Monteiro; Darcy José dos Santos Mariane; Manoel Raimundo Soares; Avelmar Moreira de Barros e Ângelo Cardoso da Silva.

Oficiou-se, então, à Governadora do Estado do Rio Grande do Sul, Yeda Crusius, requisitando informações sobre a publicação de decreto que determina a disponibilização no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul dos documentos colhidos nos processos de indenização a ex-presos políticos do Golpe Militar de 1964; bem como qual o destino dado aos documentos produzidos nos processos de indenização a presos políticos.

Do ofício ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sobreveio resposta do Chefe da Casa Civil, José Alberto Wenzel, informando que o decreto questionado não fora publicado por conter impropriedades em seu texto. Esclareceu, por fim, que tais processos encontram-se disponíveis no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, aos devidamente legitimados.

Oficiou-se, então, ao Diretor Geral do Arquivo Nacional para que informasse se teria conhecimento de documentos produzidos no Estado do Rio Grande do Sul pelos serviços de informações do regime militar que não tenham sido encaminhados ao Arquivo Nacional e que sejam mantidos em sigilo.

Em resposta ao ofício requisitório, o Diretor-Geral do Arquivo Nacional, Jaime Antunes da Silva, informou que a documentação dos Departamentos de Ordem Política e Social (DOPS), instituições vinculadas aos respectivos poderes executivos estaduais, devem ser recolhidas aos arquivos estaduais. Informa ainda que "a documentação original do DOPS-RS teria sido queimada a mando do então governador Amaral de Souza." (...) "No arquivo Histórico do Rio Grande do Sul encontra-se o "Acervo da Luta Contra a Ditadura no Estado do Rio Grande do Sul", este último acervo faz parte do Projeto Memórias Reveladas e está sendo digitalizado para ser dado acesso ao público pelo portal do projeto."

Após requisições infrutíferas ao Comandante Militar do Sul e ao Comandante do Exército, foi oficiado o Excelentíssimo Ministro da Defesa Nelson Jobim (OF/PRDC/Nº 5694), via Procurador-Geral da República, para informar acerca da existência de documentos referentes aos órgãos de informações do Regime Militar ou a presos políticos, em poder do Comando Militar do Sul. Solicitou-se, ainda, informações sobre a localização dos referidos documentos; a possibilidade de disponibilização dos mesmos à PRDC; e, por último, esclarecimentos sobre de que forma se "consolidou o assunto nas Forças Armadas" conforme referido pelo Comandante do Exército.

Em resposta ao OF/PRDC/Nº 5694, o Ministro de Estado da Defesa remeteu ao Procurador-Geral da República, por meio do Aviso nº 414/MD (Anexo 1 – documentos sigilosos) cópia do Aviso 195/MD dirigido à então Ministra de Estado Chefa da Casa Civil da Presidência da República Dilma Rousseff. Informou que "(...) a legislação então vigente não contemplava uma política uniforme para a gestão de arquivos públicos, o que somente veio a ocorrer com o advento da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991." (item 32) Informou ainda que o Ministério da defesa concluiu que "os procedimentos de destruição de documentos conduzidos no âmbito das Forças Armadas, e descritos nos relatórios anexos, apresentam consonância com a legislação vigente à época, não se vislumbrando neles quaisquer irregularidades." (item 33).

Também em resposta ao ofício OF/PRDC/Nº 5694, a Advocacia Geral da União – Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa - informou que o Ministério da Defesa não possui acervo documental relativo ao período de 1964 a 1985 e que, em questionamento pretérito ao Exército Brasileiro, obteve a informação de que "os documentos do período foram destruídos com base na legislação vigente à época, conforme atestam as diversas informações prestadas pelo atual Comandante do Exército e por aqueles que o antecederam, quando solicitados". Informou, ainda, que houve determinação do Ministério da Defesa para que o Comando do Exército apurasse a regularidade dos processos de destruição dos documentos referentes ao regime militar. Após abertura de procedimento investigatório o Exército concluiu pela legalidade das medidas administrativas

Foi encaminhado, no âmbito desta PRDC/RS, ofício a Polícia Civil do Rio Grande do Sul, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Câmara Municipal de Porto Alegre e Prefeitura de Porto Alegre, solicitando o encaminhamento de documentos referentes à ditadura militar, caso haja, ao Arquivo Público Estadual para que recebam o devido acondicionamento.

Foram enviados novos ofícios ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, à Comissão Nacional da Verdade, à Comissão da Verdade do Rio Grande do Sul e à PRM-Canoas, requerendo novas informações.

A Comissão da Verdade do Rio Grande do Sul prestou informações acerca do Ângelo Cardoso da Silva e Avelmar Moreira de Barros.

Ademais, foi solicitada uma análise pericial nos autos do inquérito policial nº 174/73, juntado aos autos, que indicassem que a morte de Ângelo Cardoso da Silva foi vítima de homicídio.

O parecer médico-legal foi juntado aos autos.

Foi realizada promoção de arquivamento, que não foi homologada, sendo determinado o retorno dos autos à origem, para consultar os familiares de Alfeu Alcântara Monteiro, Darcy José dos Santos Mariante, Manoel Raimundo Soares, Avelmar Moreira de Barros e Ângelo Cardoso da Silva sobre o interesse na retificação dos atestados de óbito dos respectivos mortos/desaparecidos políticos.

Foi solicitado uma pesquisa a Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada ASSPAD para identificação e localização de familiares vivos de Alfeu Alcântara Monteiro, Darcy José dos Santos Mariante, Manoel Raimundo Soares, Avelmar Moreira de Barros e Ângelo Cardoso da Silva.

Ao analisar s autos verifica-se que em relação ao morto/desaparecido político Alfeu Alcântara Monteiro já houve a retificação do atestado de óbito, conforme se constata pela leitura dos autos da Ação Civil Pública nº 5014367-08.2014.4.04.7112 proposta pelo Ministério Público Federal em Canoas/RS.

Do mesmo modo, em relação ao morto/desaparecido político Ângelo Cardoso da Silva o Ministério Público Federal (PRDC/RS) encaminhou pedido de sua análise a Perito do Instituto de Criminalística do RS, principalmente indagando a respeito da causa da morte de Ângelo Cardoso da Silva, tendo sido encaminhado o laudo pericial, concluindo pela versão compatível com suicídio, embora tenha reconhecido a existência de elementos de tortura na morte do referido morto/desaparecido político.

Assim, foi procedida a consulta apenas aos familiares de Darcy José dos Santos Mariante, Manoel Raimundo Soares, Avelmar Moreira de Barros e Ângelo Cardoso da Silva, sobre o interesse em proceder na retificação dos atestados de óbito, para a consequente adoção de providências.

Após, pesquisa realizada pela ASSPAD foram localizados os familiares de Darcy José dos Santos Mariante (1 filho e 1 filha) e de Avelmar Moreira de Barros (1 filho e 1 filha). Não foram localizados herdeiros de Manoel Raimundo Soares e Ângelo Cardoso da Silva.

A Secretaria da PRDC contactou os familiares de Avelmar Moreira de Barros e Darcy José dos Santos Mariante, indicados no documento (etiqueta PR-RS-00068645/2021), os quais indicaram que são partes interessadas na ação e solicitam que lhes sejam enviadas informações sobre o andamento, após ajuizamento e a retificação das certidões. Todavia, com relação aos familiares de Ângelo Cardoso da Silva, a comunicação foi infrutífera.

Em 13 de dezembro de 2024 foi publicada a Resolução nº 601 do CNJ, que determina aos cartórios de registro civil das pessoas naturais a retificação dos assentos de óbitos das pessoas mortas e desaparecidas políticas.

Foi determinada a juntada da íntegra da referida resolução aos autos deste inquérito civil.

Assim, considerando a edição da Resolução Nº 601 de 13/12/2024 pelo CNJ, colaciona-se trechos da referida resolução a fim de mostra a sua aplicabilidade às certidões de óbito das vítimas mencionadas:

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) e o CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (CN), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o direito à verdade e à memória, especialmente em contextos de justiça de transição (e.g., caso *Bámaca Velásquez vs. Guatemala*, sentença de 25.11.2000);

CONSIDERANDO a competência do CNJ para expedir atos regulamentares, receber e conhecer das reclamações contra órgãos prestadores de serviços notariais e de registro (CF/1988, art. 103-B, § 4º, I e III);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 9.140/1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade, bem como seu Relatório Final e sua Recomendação nº 7, que prevê a “retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações de direitos humanos”;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77, 80, 110 e 112 da Lei nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0005496-97.2024.2.00.0000, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2024;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar aos cartórios de registro civil das pessoas naturais a lavratura e a retificação dos assentos de óbitos das pessoas mortas e desaparecidas políticas, nos termos da Lei nº 9.140/1995 e da Lei nº 12.528/2011.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 80 da Lei nº 6.015/1973, as lavraturas e retificações dos assentos de óbitos de que trata o art. 1º serão baseadas nas informações constantes do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, sistematizadas na declaração da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP).

§ 1º Em atendimento ao disposto no item 8º, do art. 80 da Lei nº 6.015/1973, deverá constar como atestante a CEMDP e, como causa da morte, o seguinte: “não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial instaurado em 1964.”

§ 2º A omissão de dados previstos no art. 80 da Lei nº 6.015/1973 não obstará o registro do óbito, os dados faltantes poderão ser inseridos posteriormente por averbação, a partir de requerimento e apresentação de documentação comprobatória por pessoa interessada, sem a necessidade de autorização judicial.

Art. 3º O CNJ enviará esta Resolução e o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, acompanhados da declaração sistematizada da CEMDP, ao Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ONRCPN), que remeterá a determinação do CNJ aos cartórios lá relacionados, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para lavratura do assento de óbito, no caso de inexistência de registro, ou retificação, no caso de óbito já registrado em desconformidade com esta Resolução.

Extrai-se do texto, portanto, que a Resolução é aplicável às certidões de óbito das pessoas mencionadas na declaração da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP).

No documento da Comissão Nacional da Verdade, no Relatório Volume III, MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, observa-se que foram listados os nomes de Darcy José dos Santos Mariante (p. 198), Manoel Raimundo Soares (p. 205), Avelmar Moreira de Barros (p. 408) e Ângelo Cardoso da Silva (p. 429).

Dessa forma, apresenta-se como aplicável a Resolução nº 601/2024 do CNJ, sendo, portanto, sanada a irregularidade.

Por fim, determino a instauração de procedimento de acompanhamento para verificar o cumprimento da Resolução Nº 601 de 13/12/2024, bem como que seja juntado ao PA a referida resolução, as certidões de óbito que já constam no procedimento e o documento no qual consta os nomes de Darcy José dos Santos Mariante, Manoel Raimundo Soares, Avelmar Moreira de Barros e Ângelo Cardoso da Silva, realizado pela Comissão Nacional da Verdade.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSM PF nº 87/2006, promovo o arquivamento do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Comunique-se aos interessados, familiares indicados no documento (etiqueta PR-RS-00068645/2021), a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntadas ao autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSM PF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão/RS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 40/2024/PRM-JPR-2º OFÍCIO, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Autos de origem: 1.31.001.000075/2025-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 1.31.001.000075/2025-15 tem por objetivo de apurar eventual irregularidade na vacinação realizada pela saúde indígena no Município de Ji-Paraná/RO;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Atenção à Saúde Indígena, de que havia previsão para realização de uma força tarefa para regularizar os registros pendentes, bem como que as lacunas encontradas não refletiam a real cobertura vacinal realizada;

CONSIDERANDO que se solicitou ao DSEI/Porto Velho que informasse se o Polo Base de Ji-Paraná logrou finalizar os referidos registros;

CONSIDERANDO que exauriu o prazo de tramitação desta Notícia de Fato;

Resolve:

Converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: acompanhar as providências adotadas pelo Polo Base de Ji-Paraná para regularizar os lançamentos das vacinas realizadas no ano de 2024;

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Converta-se em procedimento administrativo, retificando seu objeto nos termos acima;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Aguarde-se o decurso do prazo para resposta do DSEI/Porto Velho. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

CAROLINE DE FATIMA HELPA  
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 63, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Referência: IC 1.31.000.000705/2025-61 . EMENTA: Educação Pública. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. Vagas reservadas a PCDs. Inscrição de aluno com TDAH. Possibilidade de Inscrição e análise com base em laudo clínico especializado. Necessidade de

análise administrativa caso a caso. Recomendação expedida para assegurar a análise individualizadas dos casos. Recomendação Atendida. Desnecessidade de prosseguimento das investigações. Acompanhamento de cumprimento em PA específico para tal finalidade. Promoção de Arquivamento.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a recusa do IFRO, campus Ji-Paraná, em proceder à matrícula de aluno na vaga para a qual foi selecionado na modalidade PcD, haja vista que, devido ao seu diagnóstico, TDAH não poderia concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência.

O procedimento foi instaurado a partir de representação com base em e-mail encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná (PRM-JPR-RO-00003956/2025).

Certidão SJUR-PRM registrando ausência de procedimentos correlatos (PRM-JPR-RO-00003963/2025).

Despacho 23845/2025 da Procuradora-Chefe para autuação como NF e remessa à 1ª CCR (PR-RO-00013719/2025).

Despacho 290/2025 remetendo os presentes autos ao Gabinete desta PRDC, em razão da temática (PR-RO-00014498/2025).

Despacho 215/2025 de conversão de NF em PP e determinando o cumprimento de providências (PR-RO-00018303/2025).

E-mail 121/2025 referente à transcrição de conversa via whatsapp havida com o representante relativamente às providências adotadas no presente apuratório (PR-RO-00016667/2025).

Ofício 1006/2025-PRDC encaminhado ao Presidente do Conselho Federal de Medicina contendo questionamentos instrutórios (PR-RO-00016672/2025).

Ofício 1007/2025-PRDC encaminhado ao Presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria contendo questionamentos instrutórios (PR-RO-00016676/2025).

Ofício 1008/2025-PRDC encaminhado ao Presidente da Conselho Federal de Psicologia contendo questionamentos instrutórios (PR-RO-00016682/2025).

Ofício 1009/2025-PRDC encaminhado ao Presidente da Associação Brasileira do Déficit de Atenção - ABDA contendo questionamentos instrutórios (PR-RO-00016682/2025).

Aviso de recebimento de expediente pelo CFP em 16/5/2025 (PR-RO-00017337/2025).

Ofício SEI-2143/2025/CFM/COJUR em que o Conselho Federal de Medicina solicita dilação de prazo para resposta ao expediente recebido (PR-RO-00018303/2025).

Ofício de resposta da Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA), devidamente instruído, relativamente aos questionamentos apresentados por esta PR-RO (PR-RO-00019708/2025).

Ofício 1849/2025/STEC/GTEC/CG-CFP apresentado pelo Conselho Federal de Psicologia relativamente aos questionamentos apresentados por esta PR-RO (PR-RO-00020542/2025).

Ofício SEI-2499/2025/CFM/COJUR apresentado pelo Conselho Federal de Medicina solicitando dilação de prazo de 30 dias para resposta ao expediente recebido (PR-RO-00020548/2025).

Aviso de recebimento de expediente pela ABP em 10/6/2025 (PR-RO-00021139/2025).

E-mail 151/2025 encaminhado ao CFM informando acerca do deferimento da dilação de prazo para resposta de expediente (PR-RO-00021143/2025).

Aviso de recebimento de expediente pelo CFM em 10/6/2025 (PR-RO-00021446/2025).

Ofício 095/2025/SEC/ABP instruído com cópia de parecer elaborado pelo Departamento de Psiquiatria da Infância e Adolescência da ABP relativamente aos questionamentos apresentados por esta PR-RO (PR-RO-00021828/2025).

Ofício SEI-2923/2025/CFM/COJUR apresentado pelo Conselho Federal de Medicina solicitando dilação de prazo de 30 dias para resposta ao expediente recebido (PR-RO-00024493/2025).

Despacho 399/2025 deferindo a dilação de prazo solicitada pelo CFM (PR-RO-00024543/2025).

E-mail 181/2025 encaminhado ao CFM informando acerca do deferimento da dilação de prazo para resposta de expediente (PR-RO-00024775/2025).

Ofício SEI-3130/2025/CFM/COJUR apresentado pelo CFM, instruído com cópia de parecer técnico da Conselheira Federal Dra. Rosylane Rocha, 2ª Vice-Presidente do CFM, elaborado com apoio do Grupo de Trabalho criado para análise do tema relativamente aos questionamentos apresentados por esta PR-RO (PR-RO-00025564/2025).

Despacho 446/2025 com diligências (PR-RO-00028022/2025).

Recomendação 8/2025 ao IFRO (RECOMENDAÇÃO 8/2025 GABPRDC/PRRO – PR-RO-00028102/2025).

Aviso de recebimento pelo IFRO (PR-RO-00028299/2025).

Abertura de pedido de SNP para notícia de divulgação da Recomendação expedida (PR-RO-00028305/2025).

Publicação de notícia: MPF recomenda que IFRO avalie, individualmente, laudos de TDAH na inscrição de candidatos em seus concursos (PR-RO-00028761/2025).

Portaria 7/2025 convertendo o PP em IC (PR-RO-00030698/2025).

Expediente de resposta do IFRO acatando a Recomendação (PETIÇÃO ELETRÔNICA CARLA ADRIELE RAMOS COÊLHO – PR-RO-00032388/2025).

Despacho 537/2025 com diligências (PR-RO-00032469/2025).

Certidão 117/2025 de acatamento da Recomendação (PR-RO-00034276/2025).

Solicitação de publicação de notícia de resultado de atuação (SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO GABPRDC/PRRO – PR-RO-00034282/2025).

Publicação de notícia: IFRO acata recomendação do MPF e deverá avaliar individualmente laudos de TDAH em seus concursos (PR-RO-00035607/2025).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que a presente investigação exauriu seu objeto. Após a Recomendação expedida pelo MPF, houve o acatamento pelo IFRO, conforme os expedientes acima destacados. No expediente de resposta o IFRO – expressamente consigna:

(...)

1.14. Dessa forma, o IFRO acata a recomendação apresentada, nos limites legais e administrativos vigentes, permitindo a apresentação de laudo médico individualizado por candidato(a) com diagnóstico de TDAH, desde que: a) o laudo seja emitido por médico especialista; b) esteja obrigatoriamente acompanhado de avaliação neuropsicológica; c) demonstre, de forma clara e fundamentada, o impacto funcional severo da condição no desempenho do(a) candidato(a).

(...).

Nesse contexto, cumprido está a finalidade do IC, uma vez que a análise individualizada, por especialistas, poderá indicar se a pessoa individualmente considerada tem a características que a enquadrem na condição de pessoa com deficiência e a restrição antes imposta pelo IFRO foi corrigido após a Recomendação expedida e acatada conforme acima destacado.

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85. Com o retorno dos autos, havendo homologação da presente promoção de arquivamento, referenciando o presente IC ao PA que acompanha o cumprimento de recomendações expedidas pela PRDC.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) e representado (IFRO) as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMMPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, preferencialmente via correio eletrônico, cientificando o representante ainda da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CMPF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSMMPF 87, de 2006 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Comunique-se os conselhos e associações consultados (CFM, CFP, Associação Brasileira do Déficit de Atenção - ABDA e a Associação Brasileira de Psiquiatria) da recomendação expedida e do acatamento pelo IFRO (com cópias dos documentos) e agradecer, via ofício, a colaboração.

Com o retorno dos autos, havendo homologação do arquivamento, proceder referência ao PA que acompanha cumprimento de recomendações expedidas pela PRDC.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMMPF 87, de 03/08/2006.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA MPF/PR-RR Nº 56, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil (LC nº 75/93, art. 2º);

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, atribui ao Ministério Público Federal a função de instaurar Inquérito Civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa dos interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, e do artigo 5º, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o art.37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigo 3º, III) encontra-se "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais";

CONSIDERANDO que o Programa Luz para Todos se destina a fornecer o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica;

CONSIDERANDO que as informações coletadas durante a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000142/2025-74, que dão conta de que há regiões do estado de Roraima que ainda não possuem acesso a energia elétrica, dentre elas a área da Vicinal da Placa 60, município de Alto Alegre/RR;

CONSIDERANDO que a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000142/2025-74 determinou a instauração do presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas;

Determino a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com prazo de 1 (um) ano, com a seguinte ementa: "Acompanhar a execução das obras de implementação de energia elétrica na área da Vicinal da Placa 60 (Alto Alegre/RR)";

DESIGNO os(as) servidores(as) lotados neste Ofício para atuar como Secretários(as) no presente;

Como diligência inicial, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, considerando o prazo informado pela Roraima Energia para o fornecimento de energia elétrica na região.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, determino a expedição de ofício à Roraima Energia, com cópia do documento PR-RR-00019056/2025, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se foi concretizado o fornecimento de energia elétrica à Vicinal Placa 60, na região do município de Alto Alegre/RR.

Comunique-se a instauração do procedimento à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR).

Publique-se a presente Portaria.

CYRO CARNÉ RIBEIRO  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 284, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000117/2025-11. INQUÉRITO CIVIL  
– CONVERSÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000117/2025-11 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos narrados na representação ofertada ao Ministério Público Federal, relativos a descontos realizados pelo Banco Capital Consig em benefício previdenciário do representante.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BANCO CAPITAL CONSIG. QUALIBANK. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. NÃO CONTRATAÇÃO. DESCONTO INDEVIDO;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 287, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.003020/2024-11. INQUÉRITO CIVIL  
– CONVERSÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.003020/2024-11 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Estácio de Sá, relativas ao não oferecimento do serviço de adaptações curriculares ao representante.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ. ADAPTAÇÕES CURRICULARES. NÃO OFERECIMENTO DO SERVIÇO;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 288, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000957/2024-15. INQUÉRITO CIVIL – CONVERSÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000957/2024-15 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao transporte por aplicativo no aeroporto de Chapecó, neste Estado.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AEROPORTO DE CHAPECÓ/SC. TRANSPORTE POR APLICATIVO;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 484/PRE/SC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PDJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes da Portaria PGJ nº 4.998/2025, RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo indicados para atuarem, durante o mês de setembro de 2025, perante as Zonas Eleitorais a seguir discriminadas:

Zona Eleit.	Comarca	Matrícula	Nome	Data Inicial	Data Final	Situação
1ª	Araranguá	358.318-0	Rafael Fernandes Medeiros	01/11/23	31/10/25	Titular
2ª	Biguaçu	232.731-7	Carla Mara Pinheiro	03/07/25	31/10/25	Titular
3ª	Blumenau	274.512-7	Ricardo Marcondes de Azevedo	01/11/23	31/10/25	Titular
		340.664-4	Leonardo Todeschini	03/09/25	05/09/25	Respondendo
		340.664-4	Leonardo Todeschini	08/09/25	19/09/25	Respondendo
		340.664-4	Leonardo Todeschini	22/09/25	25/09/25	Respondendo
4ª	Bom Retiro	969.646-6	Vanessa Rodrigues Ferreira	22/04/25	31/10/25	Titular
5ª	Brusque	321.066-9	Andrea Gevaerd	07/11/24	31/10/25	Titular
		658.886-7	Camila Vanzin Pavani	10/09/25	24/09/25	Respondendo

6ª	Caçador	371.692-9	Caio Rothsahl Botelho	08/05/25	31/10/25	Titular
		658.925-1	Danielle Diamante	01/09/25	15/09/25	Respondendo
7ª	Campos Novos	357.552-7	Alexandre Penzo Betti Neto	01/11/23	31/10/25	Titular
8ª	Canoinhas	685.023-5	Albert Medeiros Karl	31/03/25	31/10/25	Titular
9ª	Concórdia	658.885-9	Fabrcio Pinto Weiblen	06/02/25	31/10/25	Titular
10ª	Criciúma	000.117-1	Luiz Augusto Farias Nagel	01/11/23	31/10/25	Titular
11ª	Curitibanos	357.590-0	Raul Gustavo Juttel	06/06/24	31/10/25	Titular
12ª	Florianópolis	321.051-0	Fabrcio José Cavalcanti	21/11/24	31/10/25	Titular
13ª	Florianópolis	232.779-1	Rosangela Zanatta	12/05/25	31/10/25	Titular
14ª	Ibirama	655.060-6	Marco Antonio Frassetto	03/04/25	31/10/25	Titular
15ª	Indaial	658.938-3	Thiago Madoenho Bernardes da Silva	31/10/24	31/10/25	Titular
16ª	Itajaí	190.246-6	Cristina Balceiro da Motta	05/03/24	31/10/25	Titular
		312.066-0	Marcio André Zattar Cota	01/09/25	11/09/25	Respondendo
17ª	Jaraguá do Sul	357.975-1	Guilherme Luis Lutz Morelli	01/11/23	31/10/25	Titular
18ª	Joaçaba	329.043-3	Márcia Denise Kandler Bittencourt Massaro	01/11/23	31/10/25	Titular
		358.350-3	Francieli Fiorin	12/09/25	12/09/25	Respondendo
19ª	Joinville	357.597-7	Cléber Augusto Hanisch	01/11/23	31/10/25	Titular
20ª	Laguna	655.328-1	Chrystopher Augusto Danielski	01/11/23	31/10/25	Titular
21ª	Lages	305.143-9	Joel Rogério Furtado Júnior	01/11/23	31/10/25	Titular
22ª	Mafra	303.913-7	Alicio Henrique Hirt	01/11/23	31/10/25	Titular
23ª	Orleans	371.703-8	Larissa Zomer Loli	01/11/23	31/10/25	Titular
		384.923-6	Saulo Henrique Aléssio Cesa	01/09/25	30/09/25	Respondendo
24ª	Palhoça	232.70900	José Eduardo Cardoso	06/02/25	31/10/25	Titular
25ª	Porto União	684.904-0	Giovanna Wolf Davelli	05/12/24	31/10/25	Titular
		340.662-8	Rodrigo Kurth Quadro	22/09/25	30/09/25	Respondendo
26ª	Rio do Sul	329.002-6	Eduardo Chinato Ribeiro	01/11/23	31/10/25	Titular
27ª	São Francisco do Sul	371.733-0	Dimitri Fernandes	01/11/23	31/10/25	Titular
28ª	São Joaquim	684.987-3	Vinícius Silva Peixoto	20/03/25	31/10/25	Titular
		954.402-0	Camila da Silva Tognon	01/09/25	02/09/25	Respondendo
		633.046-0	Bruna Amanda Ascher Razera	03/09/25	20/09/25	Respondendo
29ª	São José	340.425-0	Alexandre Carrinho Muniz	01/11/23	31/10/25	Titular
		357.939-5	Ariadne Clarissa Klein Sartori	01/09/25	11/09/25	Respondendo
		329.172-3	Marina Modesto Rebelo	12/09/25	12/09/25	Respondendo
		357.939-5	Ariadne Clarissa Klein Sartori	13/09/25	21/09/25	Respondendo
		189.128-6	Raul de Araujo Santos Neto	22/09/25	28/09/25	Respondendo
		357.939-5	Ariadne Clarissa Klein Sartori	29/09/25	30/09/25	Respondendo
30ª	São Bento do Sul	650.207-5	Thiago Alceu Nart	01/11/23	31/10/25	Titular
31ª	Tijucas	684.724-2	Leonardo Cazonatti Marcinko	11/04/25	31/10/25	Titular
		684.760-9	Ariane Bulla Jaquier	08/09/25	30/09/25	Respondendo
32ª	Timbó	357.937-9	Tiago Davi Schmitt	01/11/23	31/10/25	Titular
33ª	Tubarão	391.041-5	Anderson Adilson de Souza	01/11/23	31/10/25	Titular
34ª	Urussanga	655.363-0	Joel Zanelato	10/04/25	31/10/25	Titular

35ª	Chapecó	655.068-1	Cyro Luiz Guerreiro Júnior	01/11/23	31/10/25	Titular
		371.642-2	Diego Roberto Barbiero	12/09/25	12/09/25	Respondendo
36ª	Videira	685.014-6	Willian Valer	22/05/25	31/10/25	Titular
37ª	Capinzal	390.832-1	Douglas Dellazari	01/11/23	31/10/25	Titular
38ª	Itaiópolis	179.615-1	Pedro Roberto Decomain	01/11/23	31/10/25	Titular
39ª	Ituporanga	684.870-2	Renata Bezerra Marinho de Oliveira	05/05/25	31/10/25	Titular
		685.032-4	Laura Ayub Salvatori	25/09/25	26/09/25	Respondendo
		685.032-4	Laura Ayub Salvatori	29/09/25	30/09/25	Respondendo
41ª	Palmitos	955.083-6	Gustavo Carlos Roman	19/12/23	31/10/25	Titular
42ª	Turvo	992.890-1	Ana Carolina Schmitt	07/12/23	31/10/25	Titular
		959.510-4	Marcus Vinicius dos Santos	01/09/25	05/09/25	Respondendo
		959.510-4	Marcus Vinicius dos Santos	08/09/25	10/09/25	Respondendo
43ª	Xanxerê	658.891-3	Marcos Augusto Brandalise	03/04/25	31/10/25	Titular
44ª	Braço do Norte	684.723-4	Luísa Niencheski Calviera	19/12/24	31/10/25	Titular
45ª	São Miguel do Oeste	371.424-1	Felipe Brüggemann	22/02/24	31/10/25	Titular
		329.121-9	Maycon Robert Hammes	15/09/25	29/09/25	Respondendo
46ª	Taió	696.740-0	Felipe Lambert de Faria	05/06/25	31/10/25	Titular
47ª	Tangará	969.185-5	Thayse Goedert Pauli	21/11/24	31/10/25	Titular
48ª	Xaxim	684.721-8	Rodrigo Dezengrini	19/12/24	31/10/25	Titular
49ª	São Lourenço do Oeste	631.989-0	João Augusto Pinto Lima	10/04/25	31/10/25	Titular
		963.926-8	Ana Paula Rodrigues Steimbach	03/09/25	04/09/25	Respondendo
50ª	Dionísio Cerqueira	685.033-2	Lucas Broering Correa	01/11/23	31/10/25	Titular
		953.422-9	Pedro Francisco Mosimann da Silva	12/09/25	12/09/25	Respondendo
		953.422-9	Pedro Francisco Mosimann da Silva	15/09/25	16/09/25	Respondendo
		685.039-1	Daniela Böck Bandeira	17/09/25	19/09/25	Respondendo
51ª	Santa Cecília	974.054-6	Murilo Rodrigues da Rosa	24/12/24	31/10/25	Titular
52ª	Anita Garibaldi	934.007-6	Marco Antônio da Gama Luz Junior	06/03/25	31/10/25	Titular
53ª	São João Batista	305.138-2	Nilton Exterkoetter	01/11/23	31/10/25	Titular
54ª	Sombrio	684.845-1	Guilherme Back Locks	07/11/23	31/10/25	Titular
55ª	Pomerode	340.424-2	José Renato Côrte	01/11/23	31/10/25	Titular
56ª	Balneário Camboriú	232.790-2	Cláudia Mara Nolli	17/07/25	31/10/25	Titular
57ª	Trombudo Central	655.393-1	Liliana Schuelter Vandresen	22/05/25	31/10/25	Titular
		391.453-4	Thiago Moura Furtado	01/09/25	30/09/25	Respondendo
58ª	Maravilha	391.270-1	Karen Damian Pacheco Pinto	20/06/24	31/10/25	Titular
		654.877-6	Bruno Poerschke Vieira	01/09/25	30/09/25	Respondendo
60ª	Guaramirim	958.922-8	Ana Carolina Ceriotti	01/11/23	31/10/25	Titular
		689.223-0	Rafael Scur do Nascimento	08/09/25	11/09/25	Respondendo
61ª	Seara	631.991-2	Wesley da Silva Müller	20/12/24	31/10/25	Titular
62ª	Imaruí	684.905-9	Juliana Eid Piva Bertoletti	01/11/23	31/10/25	Titular
		655.071-1	Fabiana Mara Silva Wagner	01/09/25	30/09/25	Respondendo
63ª	Ponte Serrada	981.500-7	Estevão Vieira Diniz Pinto	01/01/25	31/10/25	Titular
64ª	Gaspar	684.844-3	Victor Abras Siqueira	01/11/23	31/10/25	Titular

65ª	Itapiranga	999.562-5	Rafael Rauen Canto	06/02/25	31/10/25	Titular
66ª	Pinhalzinho	631.982-3	Daniela Carvalho Alencar	16/01/25	31/10/25	Titular
		631.992-0	Larissa Moreno Costa	01/09/25	01/09/25	Respondendo
67ª	Santo Amaro da Imperatriz	000.276-3	Cristina Elaine Thomé	01/11/23	31/10/25	Titular
		340.667-9	Lara Peplau	01/09/25	30/09/25	Respondendo
68ª	Balneário Piçarras	658.887-5	Ana Laura Peronio Omizzolo	01/11/23	31/10/25	Titular
69ª	Campo Erê	391.231-0	Susane Ramos	07/12/23	31/10/25	Titular
70ª	São Carlos	631.988-2	Victor Ribeiro Debastiani	07/08/25	31/10/25	Titular
		391.386-4	Gabriel Cavalett	01/09/25	08/09/25	Respondendo
71ª	Abelardo Luz	654.815-6	Kelly Vanessa De Marco Deparis	17/07/25	31/10/25	Titular
		631.992-0	Larissa Moreno Costa	04/09/25	05/09/25	Respondendo
73ª	Imbituba	658.774-7	Guilherme Brito Laus Simas	20/05/24	31/10/25	Titular
74ª	Rio Negrinho	312.074-0	Cláudio Everson Gesser Guedes da Fonseca	10/04/25	31/10/25	Titular
76ª	Joinville	316.028-9	Max Zuffo	01/11/23	31/10/25	Titular
77ª	Fraiburgo	685.024-3	José da Silva Junior	08/05/25	31/10/25	Titular
78ª	Quilombo	951.586-0	Marta Fernanda Tumelero	01/11/23	31/10/25	Titular
		631.982-3	Daniela Carvalho Alencar	08/09/25	08/09/25	Respondendo
		658.888-3	Felipe Nery Alberti de Almeida	09/09/25	12/09/25	Respondendo
79ª	Içara	357.779-1	Juliana Ramthun Frasson	19/12/24	31/10/25	Titular
81ª	Papanduva	685.029-4	Edileusa Demarchi	12/11/24	31/10/25	Titular
		953.422-9	Pedro Francisco Mosimann da Silva	04/09/25	05/09/25	Respondendo
		953.422-9	Pedro Francisco Mosimann da Silva	08/09/25	08/09/25	Respondendo
82ª	São Miguel do Oeste	658.933-2	Marciano Villa	19/12/23	31/10/25	Titular
		321.053-7	Silvana do Prado Brouwers	22/09/25	30/09/25	Respondendo
83ª	Modelo	631.986-6	Jaqueline Dal Magro	01/04/25	31/10/25	Titular
		658.927-8	Edisson de Melo Menezes	08/09/25	12/09/25	Respondendo
		658.927-8	Edisson de Melo Menezes	22/09/25	30/09/25	Respondendo
84ª	São José	179.613-5	Márcia Aguiar Arend	01/11/23	31/10/25	Titular
85ª	Joaçaba	372.289-9	Caroline Regina Maresch Conte	01/11/23	31/10/25	Titular
		358.350-3	Francieli Fiorin	01/09/25	05/09/25	Respondendo
86ª	Brusque	372.067-5	Fernanda Crevanzi Vailati	12/03/24	31/10/25	Titular
87ª	Jaraguá do Sul	274.518-6	Alexandre Schmitt dos Santos	01/11/23	31/10/25	Titular
88ª	Blumenau	000.277-1	Gustavo Mereles Ruiz Diaz	01/11/23	31/10/25	Titular
90ª	Concórdia	340.404-8	Luis Otávio Tonial	27/05/24	31/10/25	Titular
91ª	Itapema	378.416-9	Rodrigo Cesar Barbosa	01/11/23	31/10/25	Titular
		340.839-6	Leonardo Silveira de Souza	04/09/25	05/09/25	Respondendo
		340.839-6	Leonardo Silveira de Souza	08/09/25	09/09/25	Respondendo
92ª	Criciúma	232.776-7	Ricardo Figueiredo Coelho Leal	01/11/23	31/10/25	Titular
93ª	Lages	311.502-0	Fernando Wiggers	01/11/23	31/10/25	Titular
		321.086-3	Giancarlo Rosa Oliveira	01/09/25	05/09/25	Respondendo
94ª	Chapecó	300.027-3	Rafael Alberto da Silva Moser	01/11/23	31/10/25	Titular
95ª	Joinville	340.671-7	Wagner Pires Kuroda	01/11/23	31/10/25	Titular

96ª	Joinville	357.592-6	Cássio Antonio Ribas Gomes	07/08/25	31/10/25	Titular
97ª	Itajaí	312.013-9	Cesar Augusto Engel	01/11/23	31/10/25	Titular
98ª	Criciúma	357.594-2	Jadson Javel Teixeira	10/04/25	31/10/25	Titular
99ª	Tubarão	340.419-6	Rodrigo Silveira de Souza	01/11/23	31/10/25	Titular
100ª	Florianópolis	316.075-0	Geovani Werner Tramontin	01/11/23	31/10/25	Titular
102ª	Rio do Sul	321.057-0	Adalberto Exterkötter	05/08/24	31/10/25	Titular
103ª	Balneário Camboriú	340.666-0	Alan Boettger	01/11/23	31/10/25	Titular
		321.030-8	Luis Felipe de Oliveira Czesnat	08/09/25	15/09/25	Respondendo
104ª	Lages	357.978-6	Jean Pierre Campos	01/11/23	31/10/25	Titular
105ª	Joinville	316.073-4	Nazareno Bez Batti	01/09/25	31/10/25	Titular
106ª	Navegantes	391.035-0	Sandra Faitlowicz Sachs	08/05/25	31/10/25	Titular
		340.965-1	Renata de Souza Lima	22/09/25	23/09/25	Respondendo
107ª	Palhoça	372.069-1	Júlio Fumo Fernandes	27/11/23	31/10/25	Titular
		357.883-6	Claudine Vidal de Negreiros da Silva	09/09/25	09/09/25	Respondendo
		316.078-5	Gustavo Viviani de Souza	17/09/25	19/09/25	Respondendo

MARCELO DA MOTA  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 485/PRE/SC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 5.044/2025, 5.144/2025, 5.189/2025, 5.190/2025, 5.191/2025, 5.195/2025, 5.268/2025, 5.269/2025, 5.271/2025, 5.272/2025, 5.300/2025 e 5.301/2025, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos dos meses de agosto e setembro do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
16a/Itajaí	Marcio André Zattar Cota (de 1º a 11 de setembro)
29a/São José	Alexandre Carrinho Muniz (a partir do dia 1º de setembro)
20a/Laguna	Chrystopher Augusto Danielski (dia 29 de agosto)
4a/Bom Retiro	Vanessa Rodrigues Ferreira (dias 25, 26 e 29 de setembro)
68a/Balneário Piçarras	Ana Laura Peronio Omizzolo (dia 5 de setembro)
94a/Chapecó	Rafael Alberto da Silva Moser (dias 4 e 5 de setembro)
95a/Joinville	Wagner Pires Kuroda (dia 8 de setembro)
107a/Palhoça	Júlio Fumo Fernandes (dia 16 de setembro)
20a/Laguna	Chrystopher Augusto Danielski (dias 4 e 5 de setembro e a partir do dia 13 de setembro)
17a/Jaraguá do Sul	Guilherme Luis Lutz Morelli (dia 8 de setembro)
33a/Tubarão	Anderson Adilson de Souza (dia 5 de setembro)
65a/Itapiranga	Rafael Rauen Canto (dia 5 de setembro)
90a/Concórdia	Luis Otávio Tonial (dia 5 de setembro)
94a/Chapecó	Rafael Alberto da Silva Moser (dia 3 de setembro)
95a/Joinville	Wagner Pires Kuroda (dia 5 de setembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos dos meses de agosto e setembro do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
20a/Laguna	Paulo Henrique Lorenzetti da Silva (dia 29 de agosto)
4a/Bom Retiro	Larissa Zimmermann (dias 25, 26 e 29 de setembro)
68a/Balneário Piçarras	Rene José Anderle (dia 5 de setembro)
94a/Chapecó	Diego Roberto Barbiero (dias 4 e 5 de setembro)
95a/Joinville	Barbara Elisa Heise (dia 8 de setembro)
107a/Palhoça	Giselli Dutra (dia 16 de setembro)
20a/Laguna	Caio Henrique Sanfelice Sena (dias 4 e 5 de setembro) Chrystopher Augusto Danielski (dias 6 a 12 de setembro) Paulo Henrique Lorenzetti da Silva (de 13 de setembro a 31 de outubro)
17a/Jaraguá do Sul	Rafael Pedri Sampaio (dia 8 de setembro)
33a/Tubarão	Fábio Fernandes de Oliveira Lyrio (dia 5 de setembro)
65a/Itapiranga	Felipe Lambert de Faria (dia 5 de setembro)
90a/Concórdia	Rafael Baltazar Gomes dos Santos (dia 5 de setembro)
94a/Chapecó	Diego Roberto Barbiero (dia 3 de setembro)
95a/Joinville	Barbara Elisa Heise (dia 5 de setembro)

MARCELO DA MOTA  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 489/PRE/SC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 5.341/2025 e 5.343/2025, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de setembro do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
67a/Santo Amaro da Imperatriz	Lara Peplau (dia 12)
83a/Modelo	Jaqueline Dal Magro (de 13 a 20)
86a/Brusque	Fernanda Crevanzi Vailati (de 5 a 12)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do mês de setembro do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
67a/Santo Amaro da Imperatriz	Vinicius Barreto Pinho (dia 12)
83a/Modelo	Edisson de Melo Menezes (de 13 a 20)
86a/Brusque	Camila Vanzin Pavani (de 5 a 12)

MARCELO DA MOTA  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 490/PRE/SC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 5.390/2025, 5.391/2025 e 5.392/2025, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de setembro do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
83ª/Modelo	Edisson de Melo Menezes (de 17 a 19)
33ª/Tubarão	Anderson Adilson de Souza (dia 12)
34ª/Urussanga	Joel Zanelato (dia 12)
76ª/Joinville	Max Zuffo (dia 12)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do mês de setembro do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
83ª/Modelo	Daniela Carvalho Alencar (de 17 a 19)
33ª/Tubarão	Luciana Cardoso Pilati Polli (dia 12)
34ª/Urussanga	Simone Rodrigues da Rosa (dia 12)
76ª/Joinville	Barbara Elisa Heise (dia 12)

MARCELO DA MOTA  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 170/2025  
Divulgação: quinta-feira, 11 de setembro de 2025 - Publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2025

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas**  
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação

**Olga Guimarães Vieira**  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação